PREGÃO 127/2026

Registro de preços para contratação serviços contínuos de conscientização em segurança, com o fornecimento de conteúdo para treinamento, simulação de *phishing* e medição da maturidade dos usuários em segurança da informação, sem dedicação exclusiva de mão de obra, na modalidade SaaS (*Software as a Service*)

Valor: **R$ 2.723.254,56** (dois milhões, setecentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

Dia ~~10~~ ~~18/11/2026~~ 02/12/2026 às 10 h (horário de Brasília)

UASG: 200100

Menor preço do grupo, sistema aberto e fechado

Licitação não exclusiva para ME’s e EPP’s

ADMINISTRAÇÃO

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Secretaria de Administração/SG
Subsecretaria de Licitações e Dispensas Eletrônicas/SA

SEÇÃO 1 – DO OBJETO....6
SEÇÃO 2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO....6
SEÇÃO 3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....8
SEÇÃO 4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....8
SEÇÃO 5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA....10
SEÇÃO 6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES....11
SEÇÃO 7 – DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA....13
SEÇÃO 8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE....15
SEÇÃO 9 – DOS RECURSOS....19
SEÇÃO 10 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES....20
SEÇÃO 11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS....22
SEÇÃO 12 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA....22
SEÇÃO 13 – DA CONTRATAÇÃO....23
SEÇÃO 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....24
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA....25
1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO....25
2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO....27
3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO....29
4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO....29
Sustentabilidade....29
Requisitos Funcionais e Negociais....29
Requisitos de Capacitação....30
Requisitos de Segurança....30
Requisitos de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais....30
Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais....31
Requisitos de Arquitetura Tecnológica....31
Requisitos de Garantia e Manutenção....31
Dos requisitos de Avaliação da Solução....32
Requisitos Tecnológicos, e demais requisitos necessários à escolha da solução....32
Subcontratação....32
Garantia da contratação....32
Consórcio....32
5 – EXECUÇÃO DO OBJETO....33
Condições de execução....33
Cronograma de Execução....33
Da prestação dos serviços....34

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

6 – GESTÃO DO CONTRATO....35
7 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO....37
Do Recebimento....37
Do Faturamento....39
Das Condições de Pagamento....40
8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR....42
9 – ESTIMATIVA DO PREÇO....42
10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA....43
ANEXO A1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS....45
1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS....45
2. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO....46
3. DO PERFIL E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA....46
4. DA INICIAÇÃO CONTRATUAL....46
5. PLANO DE SUSTENTAÇÃO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL....49
6. DA INTEGRAÇÃO COM OUTRAS CONTRATADAS E EQUIPES DO CONTRATANTE....52
7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS....52
8. DOS CHAMADOS TÉCNICOS E DOS PRAZOS....58
9. RELATÓRIO MENSAL DE SERVIÇOS (RMS) – PARA O ITEM 1....59
10. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – PARA O ITEM 1....60
11. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO:....61
12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO....63
13. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)....64
ANEXO A2 – PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS....68
ANEXO A3 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À NATUREZA DOS SERVIÇOS....69
ANEXO A4 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO....70
ANEXO A5 –ORDEM DE SERVIÇO....71
ANEXO A6 – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO....73
ANEXO A7 – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO....74
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO....75
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO....75
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA....75
CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS....76
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO....76
CLÁUSULA QUINTA – PREÇO....76
CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE....77
CLÁUSULA SÉTIMA– DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO....78
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE....78
CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA....79
CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD....81
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO....83
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS....84

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.....87
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....88
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.....88
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.....88
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.....88
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – APROVAÇÃO.....89
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.....89
ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.....91
ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....93
CLÁUSULA I – DO OBJETO.....93
CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS.....93
CLÁUSULA III – DAS PENALIDADES.....94
CLÁUSULA IV – DA ADESÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS.....94
CLÁUSULA V – DA AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO.....94
CLÁUSULA VI – DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REAJUSTES DOS PREÇOS REGISTRADOS....94
CLÁUSULA VII – DO CANCELAMENTO DA ATA E DO REGISTRO.....96
CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....96
CLÁUSULA IX – DOS ITENS, ESPECIFICAÇÕES, QUANT., PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS.....97

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2026

Alteração de edital 29/10/2026 em vermelho

Alteração de edital 13/11/2026 em laranja

Processo n° 1.00.000.004393/2026-12

Torna-se público que o Ministério Público Federal, por meio da Subsecretaria de Licitações e Dispensas Eletrônicas, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Portaria PGR/MPU n° 158, de 27 de setembro de 2024 e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO 1 – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação serviços contínuos de conscientização em segurança, com o fornecimento de conteúdo para treinamento, simulação de phishing e medição da maturidade dos usuários em segurança da informação, sem dedicação exclusiva de mão de obra, na modalidade de SaaS (Software as a Service), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atendimento do Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).
1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no comprasnet e as constantes no edital, prevalecerão as constantes no edital.
1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos referenciados no índice.

SEÇÃO 2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.5. Não poderão disputar esta licitação:
2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4.1. Este impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativas contidas no Termo de Referência

2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10.Esta licitação não será exclusiva para participação de ME’s e EPP’s.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

2.11 Não será permitida a participação de pessoa física no certame.

SEÇÃO 3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no comprasnet no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3.3. A impugnação e os esclarecimentos serão apresentados exclusivamente por meio eletrônico designado "Peticionamento Eletrônico do MPF".

3.2.1. O licitante interessado, deverá realizar cadastro para solicitação de Senha e Login, no portal "Peticionamento Eletrônico do MPF". Site: https://apps.mpf.mp.br/spe/login.

3.2.2. Este cadastramento deverá ser realizado por pessoa física, representante ou preposto da licitante.

3.4. Em caso de impossibilidade do cadastramento e da petição serem efetuados no peticionamento eletrônico, será excepcionalmente admitido a envio da impugnação e esclarecimento pelo e-mail pgr-licitacao@mpf.mp.br.
3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
3.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO 4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Nesta licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.5 A falsidade destas declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. A falsidade destas declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. O valor parametrizado de acordo com este item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

SEÇÃO 5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.3 Fabricantes e modelos dos softwares/produtos

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.Os licitantes devem respeitar os preços máximos/descontos mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. A proposta deverá ser anexada no sistema conforme modelo do **ANEXO III.**

5.11. Proposta no comprasnet:

Item	Descrição	Qtd. Total	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	Registro de preços para contratação serviços contínuos de conscientização em segurança, com o fornecimento de conteúdo para treinamento, simulação de phishing e medição da maturidade dos usuários em segurança da informação, sem dedicação exclusiva de mão de obra, na modalidade SaaS (Software as a Service)	1	R$ 2.723.254,56	R$ 2.723.254,56

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

5.11.1. Não serão aceitas propostas com preços unitários superiores aos estimados no Termo de Referência.

5.11.2. Após os lances a proposta deverá ser decomposta conforme ANEXO III e ANEXO A2 DO TR.

SEÇÃO 6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor total
6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. O modelo de disputa adotado neste certame será o **aberto e fechado**
6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.12. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.13. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.14. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

6.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.24.3.1 Somente será exigido da empresa os documentos comprobatórios desta situação caso haja o usufruto do desempate de acordo com o acórdão nº 2432/2025 Plenário TCU.

6.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24.4.1 Somente será exigido da empresa os documentos comprobatórios desta situação caso haja o usufruto do desempate de acordo com o acórdão nº 2432/2025 Plenário TCU.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2. Empresas brasileiras;

6.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24 O intervalo mínimo entre lances será de R$ 1,00 (um) real.

SEÇÃO 7 – DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. **SICAF**;

7.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

7.1.4. **Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU**, no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS;

7.1.5. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

7.2. As consultas aos cadastros referidos acima podem ser supridas por meio da **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), em conjunto com a **Certidão Negativa Correcional** (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-inicial)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.5. Constatada a existência de sanção, a proposta será recusada, por falta de condição de participação do licitante.

7.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a verificação da conformidade da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7.7. Encerrada a análise das condições de participação do licitante, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

7.8. Será desclassificada a proposta que:

7.8.1. Contiver vícios insanáveis;

7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **subitem 7.9**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Verificada a conformidade, o pregoeiro deverá convocar o licitante que tenha apresentado o melhor preço a negociar para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.10.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.10.2 A critério do pregoeiro, motivadamente, a negociação poderá ser dispensada nos casos onde haja indícios de inexequibilidade de proposta.

7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.12.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:

7.12.1.1 Por solicitação do licitante, no chat do sistema, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

7.12.1.2 De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de sua conformidade.

7.13 Caso não haja manifestação do LICITANTE no chat da sessão pública, o pregoeiro poderá convocar anexo e enviar e-mail para o LICITANTE informando-o da convocação e prazo para envio da documentação.

7.13.1 Após o envio do email, em respeito ao princípio da transparência, o pregoeiro deverá informar no chat geral o envio do e-mail para o LICITANTE.

7.13.2 Será utilizado o e-mail registrado pela empresa no SICAF

7.14. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às MEs/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Finalizada a etapa de julgamento da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação.

SEÇÃO 8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE

8.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal (Federal, Municipal/Distrital), social, trabalhista e econômico financeira

8.4. Os licitantes que **não** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pela instância judicial competente;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

a1.) Caso a licitante apresente-se em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme termos do Acórdão 1201/2020 TCU.
b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, regulamentos e registrados na Junta Comercial, ou o arquivo sped da Receita Federal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
d) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d1) a demonstração desses índices se aplica também às empresas cadastradas no SICAF

8.4.1 Caso a empresa licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado do primeiro ano do grupo.
8.5. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

8.5.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.2. A inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3. A regularidade perante a Fazenda Federal, Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.5.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.5.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.5.7. Estes documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
8.6. Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

8.6.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.6.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.6.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

8.7 A licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À NATUREZA DOS SERVIÇOS – **MODELO ANEXO A3** do Termo de Referência.

8.8 O LICITANTE deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado quando for o caso, que comprove(m) a prestação bem-sucedida de serviços de conscientização em segurança, contemplando pelo menos o acesso de 1.600 usuários por mês;

8.8.1 Justifica-se a exigência do quantitativo mínimo de acesso de 1.600 usuários por mês, correspondente a 10% do quantitativo total previsto no ITEM 1 para o participante com maior número de usuários (MPF), por se tratar de parâmetro objetivo e proporcional para a comprovação da experiência prévia da licitante na execução de serviços de conscientização em segurança para público expressivo.

8.8.1.1 A exigência limita-se a comprovar a aptidão da licitante para a prestação de serviço de natureza e complexidade tecnológica e operacional equivalente à do objeto desta contratação, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade e ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

8.8.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária. A comprovação deverá ocorrer por meio do estatuto social, contrato social ou documento legal de constituição da empresa;

8.8.3 Será permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica da LICITANTE;

8.8.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados em um mesmo período de referência de 12 (doze) meses.

8.8.4.1 A previsão justifica-se pela natureza contínua do serviço e pela necessidade de comprovar que a licitante possui experiência e capacidade técnico-operacional compatíveis com o quantitativo mínimo exigido para a execução do objeto. Como o objeto será executado de forma continuada e sua demanda será aferida por acessos mensais, a adoção do período de referência de 12 (doze) meses busca demonstrar a aptidão da licitante para suportar, de maneira simultânea e sustentada, o volume mínimo de 1.600 usuários por mês, e não apenas a realização de atendimentos eventuais ou dispersos ao longo de períodos mais extensos.

8.8.4.2 A possibilidade de apresentação de diferentes atestados, tendo como referência o mesmo período de 12 (doze) meses, constitui critério objetivo e proporcional, necessário para verificar a compatibilidade da experiência anterior com a demanda mensal e continuada do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.5 O(s) atestado(s) apresentado(s) pela LICITANTE deverá(ão) mencionar especificamente os quantitativos, os serviços/produtos realizados/fornecidos, o local (endereço completo) e a data (mês e ano) atestados pela empresa ou pelo órgão. Os atestados que não contenham esses dados poderão ser objeto de diligência do pregoeiro;

8.8.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

8.8.7 No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da LICITANTE. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa LICITANTE, e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócia em comum;

8.8.8 A Administração reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) e demais documentos são adequados e atendem às exigências contidas no Termo de Referência, podendo exigir apresentação de documentação complementar referente à prestação de serviços relativos aos atestados apresentados;

8.8.9 A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos; e

8.8.10 A LICITANTE se obriga a organizar e apresentar no certame somente os atestados a que se referem estas especificações e não juntar todo e qualquer atestado que possua.

8.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a LICITANTE será habilitada.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

8.10. Os documentos referentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal (Federal, Municipal/ Distrital), social, trabalhista e econômico-financeira poderão ser substituídos pelo registro no SICAF.

8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar na inabilitação do licitante. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Poderão ser saneados, no julgamento da habilitação e das propostas, erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Para tanto, poderá solicitar retificações necessárias quanto a erros encontrados ou que apresentarem percentuais em desacordo com a legislação vigente ou com os acórdãos do TCU, desde que não ultrapasse o preço final ofertado pela licitante, podendo efetuar quantas convocações forem necessárias. Sendo possível, ainda, desde que justificado o equívoco ou falha do licitante, após avaliação do pregoeiro, ser solicitado documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário).

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

SEÇÃO 9 – DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante acesso ao portal de serviços do MPF https://www.mpf.mp.br/mpfservicos.

SEÇÃO 10 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 Fraudar a licitação

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza,

10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.6 critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor estimado do primeiro ano do grupo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5 % a 5% do valor estimado do primeiro ano do grupo.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 5% a 10% do valor estimado do primeiro ano do grupo.

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.7 A apuração das infrações administrativas e a aplicação das respectivas sanções observará o devido processo formal definido na Lei 14.133/21 e na Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de setembro de 2023.

10.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de cinco dias úteis, caracterizará a infração do art. 155, VI da Lei 14.133/2021, sendo aplicada a sanção cominada na mesma lei.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cin-

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

co) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.
10.14. A personalidade jurídica da LICITANTE poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta licitação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a LICITANTE, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.
10.15. As sanções referentes à contratação estão dispostas na Minuta de Contrato **ANEXO II**

SEÇÃO 11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de (05) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
11.3 A ata de registro de preços será assinada por meio do sistema de peticionamento eletrônico do MPF conforme instruções contidas na minuta da ata, anexa a este Edital.
11.4 Será formalizada ata de registro de preços do item constante do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preço registrado e demais condições.
11.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
11.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

SEÇÃO 12 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
12.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 25 e art. 26 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024.
12.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
12.5 Enquanto o sistema comprasnet não estiver parametrizado para realização dos procedimentos de cadastro de reserva, o pregoeiro durante a sessão pública solicitará dos participantes, manifestação quanto ao cadastro de reserva no prazo mínimo de 24 horas.

12.5.1 Os participantes poderão enviar sua manifestação por e-mail para pgr-licitacao@mpf.mp.br escolhendo sua situação, subitem 12.1.1 ou 12.1.2.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

SEÇÃO 13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, e assinada a ata de registro de preços, o vencedor registrado será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, garantida a eficácia das Cláusulas.

13.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PGR.

13.4. Na assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá comprovar as condições de habilitação exigidas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

13.5. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6 Nos casos em que o licitante vencedor escolha o seguro-garantia como forma de caução fica estabelecido o prazo de um mês após a homologação do certame e anterior à assinatura do contrato para apresentação deste tipo de garantia.

13.7 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente e para eventuais prorrogações será exigido a regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13.7.1 A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação

SEÇÃO 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar os prazos estabelecidos para o envio de informações e documentos solicitados (via chat ou pela convocação de anexo via sistema), desde que o licitante solicite e fundamente o pedido de prorrogação, antes de findo o prazo original, e que os argumentos sejam aceitos pelo pregoeiro.

14.5. A homologação e adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.transparencia.mpf.mp.br.
14.12. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital.

Brasília*, data conforme assinatura digital*

LEONARDO SANTOS DA COSTA
Subsecretário de Licitações e Dispensas Eletrônicas

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 34/2026 – ASSAPCON/SUBCORP/SA
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP
Art. 6º, XLI e XLV, Art. 28, I, e Art. 78, IV, da Lei nº 14.133/2021
e PORTARIA PGR/MPU N° 158/2024

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de preços para contratação serviços contínuos de conscientização em segurança, com o fornecimento de conteúdo para treinamento, simulação de *phishing* e medição da maturidade dos usuários em segurança da informação, sem dedicação exclusiva de mão de obra, na modalidade SaaS (*Software as a Service*), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atendimento do **Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).**
1.2 As especificações técnicas dos serviços encontram-se pormenorizadas no Anexo A1 – Especificações Técnicas deste Termo de Referência.
1.3 Quantitativos estimados: Os quantitativos estimados da contratação são os apresentados nas tabelas a seguir:

GRUPO ÚNICO

Tabela1.

Item	Descrição	Unid.	Quant. MPF	Quant. MPT	Quant. CNMP	Quant. TOTAL
1	Serviço de fornecimento de conteúdo para treinamento, na modalidade SaaS (*Software as a Service*)	Usuário por Mês	16.088	5.025	382	21495
2	Serviço de simulação de phishing	Serviço	32	16	16	64
3	Serviço de medição da maturidade dos usuários em segurança da informação	Serviço	8	4	4	16

1.4 Ramo de Atividade predominante da contratação: Código do Grupo de Serviço: 26077 - Software como Serviço – SaaS (fonte: catálogo de serviços do www.compras.gov.br).
1.5 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, **para utilização dos quantitativos inicialmente registrados e não contratados**, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme estabelece o art. 19 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024.
1.6 Prazo do contrato

1.6.1. O prazo de vigência da contratação é de **48 (quarenta e oito) meses**, contado a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

1.6.2. O serviço é enquadrado como continuado, em conformidade com a definição do item XV do Art. 6º da Lei 14.133/2021 e tendo em vista o alinhamento permanente com as ações do Programa de Conscientização em Segurança do MPF (PGEA nº 1.00.000.020448/2022-16).

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

1.6.3. O Programa de Conscientização em Segurança do MPF encontra-se em curso desde 2022 para atendimento às recomendações do Acórdão 1768/2022-TCU-Plenário.

1.6.4. Embora o serviço não conste no rol previsto no caput do Art. 1º da Instrução Normativa MPF nº 1/2018, trata-se de serviço de natureza continuada de acordo com o Parágrafo Único do referido normativo:

> *Art. 1º, Parágrafo único. Poderão ser classificados como de natureza continuada serviços não previstos no caput deste artigo, mediante justificativa fundamentada.*

1.6.5 Diante da necessidade de manter de forma permanente as ações do Programa de Conscientização em Segurança do MPF, e com fundamento no Parecer CORAG/SEORI/AUDIN MPU nº 079/2008, justifica-se a caracterização da contratação como serviço continuado, uma vez que sua interrupção comprometeria a mitigação tempestiva dos riscos decorrentes do fator humano. A natureza dos serviços de conscientização em segurança cibernética exige execução periódica e permanente, considerando a constante evolução das ameaças, especialmente das campanhas de phishing, bem como a necessidade de preservar a proteção dos dados institucionais acessados por meio dos serviços digitais e do trabalho remoto.

1.6.5.1 Sob o **aspecto técnico**, a vigência de 48 (quarenta e oito) meses é necessária para viabilizar a implantação gradual da plataforma, com ampliação progressiva do atendimento de 3.000 (três mil) usuários no primeiro ano para mais de 16.000 (dezesseis mil) usuários ao final da contratação. Esse período permite concluir as etapas de parametrização da solução, calibração das metodologias empregadas, integração ao Programa de Conscientização em Segurança do MPF (PGEA 1.00.000.020448/2022-16) e consolidação dos indicadores de maturidade, resultados incompatíveis com uma vigência de apenas 12 (doze) meses.

1.6.5.2 Sob o **aspecto operacional**, a efetividade das ações de treinamento, simulações de phishing e avaliação de maturidade depende da manutenção do histórico de dados comportamentais dos usuários, permitindo a evolução contínua das campanhas e a mensuração consistente dos resultados. A substituição frequente do fornecedor implicaria perda desse histórico, custos de transição e descontinuidade das ações, em desacordo com o entendimento do Parecer CORAG/SEORI/AUDIN MPU nº 079/2008 e do Acórdão nº 1.214/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.6.5.3 Sob o **aspecto econômico**, a vigência de 48 (quarenta e oito) meses proporciona melhor relação custo-benefício ao permitir a amortização dos custos de implantação, parametrização e curva de aprendizado da contratada, refletindo em preços mensais mais competitivos na modalidade SaaS. Além disso, reduz os custos administrativos decorrentes da realização de sucessivos processos licitatórios de elevada complexidade técnica e amplia a atratividade da contratação, incentivando propostas economicamente mais vantajosas para a Administração.

1.6.6. Um prazo de vigência maior visa ao maior benefício técnico e administrativo para o MPF, além de garantir maior segurança às partes envolvidas, pois mitigam-se os riscos inerentes à contratação. Além disso, estimula-se a competitividade do certame, uma vez que a licitação se torna mais atrativa para as empresas.

1.6.7. Dentro da vigência dos contratos estão previstos todos os serviços, não apenas os serviços de entrega do objeto, mas também as demais obrigações e prazos contidos neste Termo de Referência, bem como os procedimentos de recebimentos provisório e definitivo.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

1.6.7.1. Destaca-se que os serviços contratados só poderão ser executados durante a vigência do contrato, não restando nenhuma obrigação para as partes contratantes após o término da vigência contratual.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada nos subitens seguintes, bem como no estudo técnico preliminar elaborado pelos responsáveis pelo planejamento da contratação, em especial quanto a "descrição da necessidade":

> *"1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*
> *[...]*
> *O MPF oferece diversos serviços à população brasileira, com ampla presença na internet. Desde 2020, o trabalho remoto de membros e servidores intensificou-se, resultando em milhares de acessos a dados críticos pela internet. Além disso, com a crescente necessidade de serviços aos cidadãos, impulsionada pela importância estratégica da transformação digital, aumentou-se a superfície de ataque cibernético.*
> *Considerando a relevância estratégica do MPF e sua ampla exposição midiática, os ataques cibernéticos têm se intensificado nos últimos períodos.*
> *[...]*
> *Desta forma, com o objetivo de preparar o MPF para o cenário atual e os desafios futuros, torna-se necessária a contratação de soluções que fortaleçam sua postura de cibersegurança. Isso inclui, entre as mais urgentes no contexto atual, serviço contínuo de conscientização, com treinamentos, simulações de phishing e análise de maturidade dos usuários em segurança da informação."*

2.2. **Justificativa quanto à natureza do serviço**

2.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum**, conforme Art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

2.2.1.1. Haja vista que (i) Está disponível no mercado para contratação a qualquer momento, conforme levantamento de mercado realizado; e (ii) Possui especificações usuais, padronizadas e pré-determinadas, cuja forma de execução é objetiva e uniforme, com características pouco variáveis (a variação ocorre predominantemente nos quantitativos).

2.3 **Enquadramento da contratação**

2.3.1. A contratação fundamenta-se no artigo 6º, incisos XLI e XLV, no artigo 28, inciso I, e no artigo 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 158/2024.

2.3.1.1. O Sistema de Registro de Preços é oportuno para a presente contratação nos termos do Art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, considerando:

> *Art . 3º O SRP poderá ser adotado quando a Unidade do MPU julgar pertinente*

2.3.1.2. Levando em consideração que o Registro de Preços terá a participação de mais de um órgão, MPF – Órgão Gerenciador, MPT e CNMP – Órgãos Participantes, as contratações de cada órgão ocorrerão mediante baixa inicial dos respectivos quantitativos propostos.

2.3.1.3. Nos termos do Art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a oferta de quantitativos inferiores aos previstos neste termo de referência.

2.3.1.4. É vedada ao órgão gerenciador da ARP a contratação de empresa para o fornecimento do mesmo objeto deste termo de referência, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

2.3.1.5. **Não será permitida a adesão de órgãos não participantes da licitação.**

2.3.1.6. O órgão integrante do presente Registro de Preços NÃO poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços para os quais não tenha quantitativo registrado.

2.3.1.7. Não serão permitidas adesões à ata de registro de preços pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não integram o Ministério Público da União.

2.3.1.8. Considerando a capacidade operacional do Órgão Gerenciador e nos termos do art. 7º, §2º, da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) referente ao presente Termo de Referência **ficará restrito à participação exclusiva dos órgãos integrantes do Ministério Público da União e do CNMP**, não se admitindo manifestações de interesse por parte de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, etiqueta PGR-0057/26, derivada da etiqueta PGR-0382/25, em razão do desmembramento da demanda inicial.

2.4.1. Data de publicação no Portal de Transparência do MPF: 16/07/2025.

2.4.2. Data de atualização no PNCP, do PCA 2026: 01.07.2026

2.5 **Agrupamento do objeto:**

2.5.1 A contratação será realizada em grupo único, pois os itens que compõem a solução são técnica e operacionalmente integrados, formando um conjunto único destinado à conscientização em segurança da informação. O parcelamento poderia comprometer a integração da plataforma, a uniformidade dos treinamentos, das campanhas de phishing e dos indicadores de maturidade, além de aumentar a complexidade da gestão contratual e dificultar a definição de responsabilidades. Assim, a contratação em grupo único mostra-se a alternativa mais eficiente e adequada ao atendimento das necessidades da Administração.

2.6 **Da participação na Licitação**

2.6.1. Não será concedido tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que os valores estimados superam o limite estipulado no inciso I do art. 48, bem como o inciso III do Art. 49, in verbis:

> *Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte*
> *(...)*
> *Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*
> *I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)*
> *(...)*
> *Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...)*
> *III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado*

2.6.2. O objeto desta contratação **não possibilita a participação de pessoas físicas**, de acordo com IN SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, pois o volume e as características

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

técnicas dos serviços especificados no objeto, são incompatíveis com a natureza profissional individual.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se referenciada no **ANEXO A1 – Especificações Técnicas** deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser atendidos, pela CONTRATADA, os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis do MPF, 2016, que descreve normas de sustentabilidade, obrigatórias em todas as contratações; na Portaria PGR/MPF nº 290, de 9 de maio de 2023, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade, o Plano de Logística Sustentável e a Rede MPF Sustentável no âmbito do Ministério Público Federal; e no Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG).

Requisitos Funcionais e Negociais

4.2. Deve prover serviço de conscientização em segurança da informação, incluindo fornecimento de conteúdos de treinamento, realização de simulações de *phishing* e avaliação da maturidade dos usuários, em conformidade com o Programa de Conscientização em Segurança do CONTRATANTE.

4.2.1. Deve sensibilizar o público-alvo de seus papéis e responsabilidades com a segurança da informação e proteção de dados pessoais e também avaliar o engajamento e desempenho destes ao consumir os conteúdos disponibilizados.

4.2.2. Deve prover treinamentos técnicos especializados para aumentar a consciência e maturidade de usuários de grupos específicos, como desenvolvedores de aplicações e administradores de serviços de TIC.

4.2.3. Deve auxiliar a projetar, implementar e melhorar o Programa de Conscientização em Segurança do CONTRATANTE, com aplicação de simulações de phishing e fornecimento de solução de medição da maturidade dos usuários.

Requisitos de Capacitação

4.3. Deve capacitar os gestores do MPF na solução de fornecimento de conteúdo para alinhamento contínuo dos treinamentos com o Programa de Conscientização em Segurança do MPF.

Requisitos de Segurança

4.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o CONTRATANTE, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se à aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.

4.5. A CONTRATADA deverá seguir os protocolos de segurança da informação, políticas e requisitos determinados pelo CONTRATANTE.

4.5.1 Os dados do CONTRATANTE deverão ser armazenados com criptografia;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

4.5.2 Todo o tráfego de informação para a prestação do serviço deve ser criptografado para todos os protocolos.

4.6. Todos os funcionários da CONTRATADA que estiverem trabalhando física ou remotamente (se for o caso) para o CONTRATANTE, sejam o Preposto, os Gerentes, Analistas, Técnicos e demais que estiverem sob o Contrato, deverão assinar o Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo.

Requisitos de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

4.7. Atender às leis brasileiras relativas à segurança de informação e proteção de dados, a exemplo da lei 12.965 de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e da lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

4.8. Os dados do CONTRATANTE, em trânsito ou armazenados na infraestrutura da CONTRATADA, são confidenciais, sendo vedada sua utilização para treinamento ou aprimoramento de modelos de inteligência artificial.

4.9. A solução para conscientização em segurança dos usuários deverá:

4.9.1. Exibir aviso de privacidade específico do CONTRATANTE ao acessar os treinamentos.

4.9.2. Possuir ferramentas para identificação, anonimização e pseudonimização de dados pessoais, com o fim de mitigar riscos de vazamento.

4.9.3. Implementar autenticação e autorização robustas, integradas ao autenticador do CONTRATANTE, inclusive com autenticação multifator (MFA).

4.9.4. Adotar o princípio do menor privilégio por meio de Controle de Acesso Baseado em Função (RBAC), definindo níveis de acesso conforme as atribuições institucionais no CONTRATANTE e restringindo o acesso a dados sensíveis apenas aos usuários autorizados.

4.9.5. Aplicar controle de acesso contextual (Context-Aware Access), considerando localização, dispositivo e horário do acesso, com bloqueio automático de tentativas suspeitas.

4.9.6. Gerar logs completos de acessos e ações dos usuários para auditoria, além de mecanismos de monitoramento de anomalias.

4.9.7. Garantir segurança na infraestrutura em nuvem, com atualizações automáticas e controles adequados.

4.9.8. Fornecer evidências de varreduras contínuas de segurança em infraestrutura em nuvem e aplicações.

4.9.9. Empregar criptografia de dados em trânsito e em repouso (armazenamento).

4.9.10. Estabelecer políticas de retenção de dados, com exclusão automática de dados sensíveis após prazo definido pelo CONTRATANTE.

4.9.11. Estabelecer mecanismos para atender requisições de exclusão de dados pessoais pelos titulares.

4.9.12. Garantir a segurança e confidencialidade dos dados do CONTRATANTE que trafegarem ou ficarem armazenados em qualquer solução ou infraestrutura da CONTRATADA, incluindo vedar a utilização dos dados do CONTRATANTE para treinamento ou aprimoramento de modelos de IA.

4.9.13. Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá apresentar relação dos subprocessadores, provedores de infraestrutura em nuvem, regiões de tratamento e armazenamento de dados e eventuais transferências internacionais envolvidas na prestação dos serviços.

4.9.14. A inclusão ou substituição de subprocessador que implique acesso a dados do

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

CONTRATANTE dependerá de comunicação prévia e autorização formal do CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

4.9.15. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, de forma imediata e, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ciência, a ocorrência de incidente de segurança[1] relacionado aos dados ou sistemas objeto da contratação, independentemente da conclusão da apuração interna, encaminhando as informações disponíveis no momento e complementando-as posteriormente até a completa mitigação do incidente.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.10. Suporte total ao idioma português brasileiro, com tradução de toda a interface com o usuário.

4.11. Compatibilidade com softwares de acessibilidade populares no mercado, tais como NVDA e JAWS.

Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.12. Compatibilidade com as especificações do eMag ou WCAG (*Web Content Accessibility Guidelines*).

4.13. Compatibilidade e interoperabilidade com os padrões OAuth2, SAML e OpenID Connect (OIDC). Concomitantemente, deve suportar autenticação no Active Directory por meio de LDAPS.

4.14. Os serviços deverão ser prestados na modalidade *Software as a Service* (SaaS – Software como Serviço – tradução livre

4.14.1. Dessa forma, todos os equipamentos, softwares e mão de obra necessária para a execução adequada dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo devido ao CONTRATANTE o fornecimento de quaisquer recursos de infraestrutura tecnológica.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.15. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA toda a infraestrutura necessária para a operação dos softwares necessários para a prestação dos serviços.

4.15.1. A CONTRATADA deverá ser responsável pela atualização de versão dos softwares, atualizações de segurança, atualizações de correções diversas, e atualização de novas funcionalidades, dos softwares que compõem a solução, dentro do prazo contratual.

~~**Dos requisitos de Avaliação da Solução**~~

~~4.16. A solução da(s) LICITANTE(s) vencedora(s) será avaliada em diligência conduzida pela equipe técnica do CONTRATANTE, em órgãos públicos ou entidades em que o serviço ofertado se encontre em operação, a fim de avaliar a aderência aos requisitos e a eficácia dos resultados pretendidos.~~

~~4.16.1. A avaliação será realizada de forma objetiva e conforme os critérios definidos a seguir:~~

~~4.16.1.1. Acesso administrativo (gestores do CONTRATANTE) com verificação de uso de MFA.~~

~~4.16.1.2. Interface web para acesso com uso de protocolos seguros (HTTPS e certificado válido) e funcionalidades básicas como listagem dos conteúdos disponíveis e relatórios básicos.~~

~~4.16.1.3. Registro de logs de ações dos usuários.~~

1 Incidente de segurança: qualquer incidente com potencial de comprometer os princípios de cibersegurança (disponibilidade, confidencialidade, autenticidade, integridade e não repúdio).

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

~~4.16.1.4. Opções de controle de acesso (RBAC - Role-based access control).~~

~~4.16.1.5. Deverá haver uma demonstração dos conteúdos disponíveis para os temas phishing e LGDP.~~

~~4.16.1.6. Deverá comprovar a sistemática dos testes de phishing e como os resultados são internalizados para avaliação da maturidade dos usuários.~~

Requisitos Tecnológicos, e demais requisitos necessários à escolha da solução

4.~~17~~16. Todos os demais requisitos estão detalhados no **Anexo A1 – Especificações Técnicas** deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.~~18~~17. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

4.~~19~~18. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do primeiro ano do contrato, conforme regras previstas no contrato.

4.~~19~~18.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

4.~~19~~18.2. No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer em até 1 (um) mês contados da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato.

4.~~19~~18.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Consórcio

4.~~20~~19. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

4.~~20~~19.1. A admissão de consórcios pode permitir a associação de empresas que, em condições normais, seriam concorrentes naturais. Tal situação pode gerar efeitos contrários ao objetivo da licitação, reduzindo o número de potenciais participantes e comprometendo a competitividade da disputa. Como consequência, pode resultar na inviabilidade de contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.~~20~~19.2. Ademais, o objeto não apresenta grau de complexidade técnica, dimensão operacional ou vulto econômico que justifique a formação de consórcio para ampliação da capacidade técnica, operacional ou financeira das licitantes, especialmente diante da inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra e da execução baseada em solução SaaS padronizada.

4.~~20~~19.3. A vedação à participação de consórcios também visa resguardar a eficiência da gestão e da fiscalização contratual, evitando potenciais dificuldades relacionadas à definição de responsabilidades entre consorciadas, à governança da execução contratual e à apuração de eventuais falhas na prestação dos serviços.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Da forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão da ordem de serviço inicial (EOS), em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

5.1.2. As descrições detalhadas dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução dos trabalhos estão contidas no Anexo A1 – Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

Cronograma de Execução

5.2. A tabela a seguir apresenta o cronograma macro de execução dos contratos:

Tabela 2. Cronograma macro de execução dos contratos.

Fase	Seq.	Marco	Prazo	Responsável
1. Iniciação	1.1	Assinatura do contrato (AC)		CONTRATANTE e CONTRATADA
	1.2	Emissão da Ordem de Serviço inicial (EOS)	Até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato	CONTRATANTE
	1.3	Reunião inicial	No máximo 5 dias úteis da EOS	CONTRATANTE e CONTRATADA
2. Implantação	2.1	Implantação dos serviços do Item 1	Conforme Plano de Implantação (Subitem 4.5 do Anexo A1.	CONTRATADA
3. Operação	3.1	Execução dos serviços	Vigência do Contrato	CONTRATADA
4. Encerramento dos Serviços	4.1	Transição dos serviços para o novo contrato	Durante o último mês da vigência contratual (Subitem 5.3 do Anexo A1.	CONTRATANTE e CONTRATADA

5.3. Os direitos patrimoniais sobre os artefatos, produtos e documentação técnica produzidos em decorrência da execução contratual serão cedidos ao CONTRATANTE, observado o disposto no art. 93 da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 da Resolução CNMP nº 283/2024, permanecendo de titularidade da CONTRATADA apenas os componentes preexistentes utilizados na solução, aos quais se vinculará a correspondente licença de uso necessária à execução do objeto.

5.3.1. A cessão de que trata o subitem anterior abrange os artefatos, produtos e documentação técnica produzidos especificamente para a execução contratual, inclusive relatórios, painéis exportados, configurações específicas, parâmetros, campanhas customizadas, documentos técnicos, modelos de dados e demais entregáveis correlatos, de modo a assegurar ao CONTRATANTE sua utilização institucional no âmbito do objeto contratado, sem prejuízo da titularidade moral do autor, na forma da legislação aplicável.

5.3.2. Permanecem de titularidade da CONTRATADA ou de terceiros licenciadores a plataforma SaaS, suas bibliotecas, códigos-fonte, metodologias preexistentes, conteúdos de catálogo e demais componentes anteriores ao contrato, desde que não se confundam com os artefatos, produtos e documentação técnica produzidos especificamente para a execução contratual, devendo a CONTRATADA conceder ao CONTRATANTE licença de uso não exclusiva, nos limites do objeto contratado, em extensão suficiente para assegurar a fruição integral da solução durante a vigência contratual.

Local da prestação dos serviços

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

5.4. Os serviços serão prestados predominantemente de forma remota, sendo atividade presencial excepcional e condicionada à Ordem de Serviço ou solicitação formal, nos endereços especificados abaixo:

a) Procuradoria-Geral da República, situada na SAF (Setor de Administração Federal) Sul Quadra 04, Conjunto C – Ed. Procuradoria-Geral da República, CEP 70050-900, em Brasília-DF; e

b) Procuradoria-Geral do Trabalho, situada na SAUN (Setor de Autarquias Norte) - Quadra 05 Lote C, Torre A, CEP 70040-250, em Brasília – DF.

c) Conselho Nacional do Ministério Público, situado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília – DF.

Da prestação dos serviços

5.5. A execução do contrato será baseada no modelo no qual o CONTRATANTE é responsável pela gestão do contrato e pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade para os serviços entregues e a CONTRATADA é responsável pela gestão e execução dos serviços e pela gestão dos recursos humanos e físicos necessários e por dimensionar, organizar e gerenciar o quantitativo de profissionais necessários para o cumprimento do objeto contratado de acordo com os níveis de serviços exigidos neste Termo de Referência e seus anexos.

5.6. Os serviços eventualmente realizados fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, sejam no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do CONTRATANTE, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA.

5.7. Como padrão e quando não especificado em contrário, todos os prazos serão contados em dias corridos.

5.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.9. Para fins da execução dos serviços de instalação, manutenção e configuração da solução contratada, a CONTRATADA deslocará funcionário, às suas expensas, incluindo todos os custos de deslocamento, transporte, diárias, alimentação, hospedagem ou quaisquer outros custos envolvidos;

5.10. A prestação dos serviços deverá ter início em data ou prazo fixado em Ordem de Serviço, de acordo com o modelo do **Anexo A5 – Ordem de Serviço**, contado a partir do recebimento da referida Ordem pela CONTRATADA;

Rotinas a serem cumpridas

5.11. As descrições dos serviços objeto deste Termo de Referência encontram-se pormenorizadas no Anexo A1 – Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.12. O período de garantia da contratação vigora por toda a vigência do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. O item 5. Plano de sustentação e transição contratual do Anexo A1 – Especificações Técnicas, detalha os procedimentos para a transição e finalização do contrato.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
6.6. Será de responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do MPF (STIC/PGR), da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do MPT (SETIC/PGT) e da Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP a fiscalização técnica do contrato e acompanhamento da execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria PGR/MPU n° 28/2023, art.17, VI);
6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, II);

6.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, III);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, IV);
6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, I e X).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XII).
6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).

6.10.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, III).

6.10.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VII).

6.10.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VIII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, V).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.13.1 A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no termo de referência e na proposta de fornecimento, submetendo o assunto à consideração da Secretaria de Administração do MPF, para providências; e

c) Recusar qualquer serviço que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos no termo de referência. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirar os produtos das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **Anexo A1 – Especificações Técnicas.**

7.2. O **IMR** é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações no pagamento dos serviços.

7.3. Foram definidos critérios, metas, indicadores e frequência de medição de acordo com as características do serviço contratado, conforme especificado no **Anexo A1 – Especificações Técnicas.**

7.4. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA de forma a alcançar os resultados definidos pelo CONTRATANTE neste Termo de Referência;

7.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.5.1. Não produziu os resultados acordados;

7.5.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.5.3. Deixou de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. O detalhamento dos Indicadores encontra-se no **Anexo A1 – Especificações Técnicas.**

7.7. A emissão da fatura pela CONTRATADA está condicionada à informação do valor de glosas resultante da avaliação do IMR para o período;

7.8. Constarão no relatório do(s) fiscal(is) do contrato, dentre outras informações, os indicadores/metas alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais e demais informações relevantes para a gestão contratual;

7.9. No caso de glosas no(s) faturamento(s) decorrente(s) do não cumprimento do IMR, a CONTRATADA disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do fechamento da avaliação dos indicadores, para apresentar justificativas ao CONTRATANTE, que deverá avaliá-las no mesmo prazo. Sendo aceitas as justificativas ou se elas não forem avaliadas pelo CONTRATANTE tempestivamente, sendo considerado aceite tácito, não haverá a aplicação do redutor;

7.9.1. No caso de não aplicação da glosa em razão de intempestividade na avaliação das justificativas, quando concluída a análise e persistindo o entendimento de que deve ser aplicado o IMR para glosa, esta deverá ser efetuada no pagamento da próxima fatura;

7.9.2. No caso de não haver fatura, o valor será descontado da garantia prestada pela CONTRATADA.

7.10. A aplicação das glosas decorrentes do não cumprimento do IMR acordado é cumulativa e não prejudica a aplicação das sanções a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

Do Recebimento

7.11. O serviço da **Fase de Implantação do Item 1** será recebido provisoriamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante assinatura do Termo de Recebimento Provisório pelos fiscais técnico e administrativo, condicionada à análise e aprovação da execução do Plano de Implantação.

7.12. O serviço da Fase de Operação do Item 1 será recebido provisoriamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante assinatura do Termo de Recebimento Provisório pelos fiscais técnico e administrativo, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art. 17, XIII).

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

7.13. Aos recebimentos provisórios aplicam-se os seguintes dispositivos:

7.13.1. O prazo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.13.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

7.13.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

7.13.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.13.4.1. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. O serviço da Fase de Implantação do Item 1 será recebido definitivamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após análise e aprovação da Documentação As-Built pelos fiscais do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente.

7.15. O serviço da Fase de Operação do Item 1 será recebido definitivamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelos fiscais do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.16. Para os serviços dos **ITENS 2 e 3:**

a) o recebimento provisório ocorrerá mediante recibo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da conclusão da prestação do serviço objeto da respectiva Ordem de Serviço;

b) o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, ocasião em que será efetuado o atesto da nota fiscal/fatura para fins de pagamento.

7.17. Aos recebimentos definitivos aplicam-se os seguintes dispositivos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas,

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VII).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.17.3. O fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, no que se refere ao Item 1 da contratação, realizará a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em Relatório Circunstanciado a ser encaminhado ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

7.17.4. O fiscal técnico comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17.6. As providências pertinentes às áreas de fiscalização e gestão contratual para envio dos autos para pagamento deverão ocorrer até o dia 25 do mês de emissão do documento fiscal, antecipando-se para o dia útil anterior em caso de final de semana ou dia não útil, para cumprimento dos prazos da Instrução Normativa RFB Nº 2237, de 04 de dezembro de 2024.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do serviço ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.20.1. Critérios de Aceitação Definitiva da Solução:

a) Verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos serviços e produtos com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;

b) Realização de procedimento de validação e testes no ambiente para comprovação de que a solução atende a todos os requisitos técnicos e de negócio previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

Do Faturamento

7.21. Para o **ITEM 1** do Grupo Único, o faturamento será mensal, correspondente ao período de um mês conforme o calendário oficial, após o recebimento provisório e definitivo da competência, considerando o quantitativo de acessos de usuários efetivamente ativos no período, limitado ao quantitativo máximo registrado para o órgão contratante.

7.21.1. O acesso de usuário incluído na base remunerável no decorrer do mês será remunerado de forma proporcional aos dias restantes do mês de referência, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Ordem de Serviço de ativação, inclusive; e

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

7.21.2. A reutilização de licença não caracteriza nova ativação para fins de cálculo proporcional ou de inclusão na base remunerável.

7.22. Para os **ITENS 2 e 3** do Grupo Único haverá faturamento de acordo com o recebimento definitivo dos serviços, segundo a(s) Ordem(ns) de Serviço(s);

7.23. Após a comunicação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome do CONTRATANTE (razão social e CNPJ), acompanhada das respectivas comprovações de regularidade de habilitação exigidas no Edital de licitação.

7.23.1. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos constantes da nota de empenho.

7.23.2. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em até 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.24. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.25. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.26. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA eventuais valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.27. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.28. O período de faturamento mensal deverá corresponder ao período de um mês conforme calendário oficial.

Das Condições de Pagamento

7.29. Os valores relativos aos serviços do ITEM 1 serão pagos mensalmente e correspondente ao da fatura do período, aplicados, quando houver, os redutores calculados de acordo com o previsto no IMR;

7.29.1. O período de faturamento mensal deverá corresponder ao período de um mês conforme calendário oficial;

7.29.2. A fórmula para o cálculo será:

~~**PMS = (QAM x PU) – RA**~~

~~Onde:~~

~~a) PMS: pagamento mensal do serviço;~~

~~b) QAM: quantitativo de acessos de usuários ativos no mês;~~

~~c) PU: preço unitário registrado para acesso de usuário por mês; e~~

~~d) RA: total de redutores regularmente aplicáveis ao período, observado o limite estabelecido no Instrumento de Medição de Resultado.~~

PMS = (QMa x PU) + PRAt - PRIn – RA

Onde:

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

a) PMS: pagamento mensal do serviço;

b) QMa: quantitativo de acessos de usuários ativos na competência anterior;

c) PU: preço unitário registrado para acesso de usuário por mês; e

c) PRAt: Valor pró-rata das ativações no mês de referência, onde:

PRAt = ((QDm - DRe) / QDm) * QAt * PU

i) QDm: quantidade total de dias no mês de referência;

ii) DRe: dia do recebimento definitivo das novas ativações;

iii) QAt: quantidade de novas ativações no mês de referência;

d) PRIn: Valor pró-rata das inativações no mês de referência, onde:

PRIn = (DRi / QDm) * QIn * PU

i) DRi: dia do recebimento definitivo das inativações;

ii) QIn: quantidade de inativações no mês de referência.

e) RA: total de redutores regularmente aplicáveis ao período, observado o limite estabelecido no Instrumento de Medição de Resultado.

7.30. Os valores relativos aos serviços do **ITEM 2 e do ITEM 3** serão pagos uma única vez para cada Ordem de Serviço emitida.

7.30.1. A fórmula para o cálculo será:

PS = VOS

onde:

a) PS: Pagamento do Serviço;

b) VOS: Valor da Ordem de Serviço (OS);

7.31. O pagamento à CONTRATADA será efetuado, em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.32. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.33. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.34. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.35. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

EM = I x N x VP, sendo:
I = (TX/100), assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438
365 365
Em que:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7.36. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) e da previdência social (INSS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

7.37. A fatura mensal do Item 1 poderá sofrer glosas, conforme o disposto no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, referente ao mês de competência da prestação de serviço ou de meses anteriores.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO.**

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no Edital de Licitação.

Qualificação Econômico-Financeira

8.3 Para fins de qualificação econômica, deverão ser observados os requisitos exigidos no Edital de Licitação.

Qualificação Técnica

Remetido para o edital

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 2.723.254,56 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)** conforme custos unitários apostos nas tabelas a seguir e no **Anexo A2 – Planilha de Proposta de Preços,** que deve ser apresentado juntamente com a proposta.

9.1.1. A tabela apresentada na aba Quantidades do **Anexo A2 – Planilha de Proposta de Preços** serve para ajudar as licitantes na elaboração das propostas por fornecer as quantidades máximas do contrato e as quantidades estimadas para ativação inicial de cada um dos itens de serviço para o MPF, MPT e CNMP;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

9.1.1.1. A distribuição das quantidades do ITEM 1 considera a evolução dos acessos de usuários. Assim, os quantitativos constantes da aba Quantidades Estimadas do **Anexo A2 – Planilha de Proposta de Preços** são cumulativos: cada ano de vigência corresponde ao total acumulado previsto até aquele ano, e não ao acréscimo exclusivo do período.

9.1.2. Deverão ser especificados e descritos na proposta o fabricante e os modelos dos softwares/produtos que serão utilizados na prestação dos serviços. Essas informações não serão usadas para fins de comprovação ponto a ponto. O serviço será avaliado na implantação e durante a vigência do contrato.

Tabela 3. Estimativa do preço do GRUPO ÚNICO – Conforme Anexo A2 do TR

VALORES ESTIMADOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS - TODOS OS PARTICIPANTES												
Item	Bem / Serviço	U.M.	Qtd.	Quantidades Estimadas				Valor UNITÁRIO	Valor TOTAL ANUAL Estimado				Estimativa Total
			MÁX. do	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Mensal* *(Item 1)*	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	48 meses
1	Subscrição de plataforma online de conscientização em segurança da informação por 48 meses	Acesso mensal de usuário	21.495	4.100	12.600	17.125	21.195	R$ 2,29	R$ 112.668,00	R$ 346.248,00	R$ 470.595,00	R$ 582.438,60	**R$ 1.511.949,60**
2	Teste de phishing, e suas variáveis, sob demanda e integrado à plataforma online de conscientização para geração de estatísticas e medição da maturidade.	Teste	64	16	16	16	16	R$ 1.068,47	R$ 205.146,24	R$ 205.146,24	R$ 205.146,24	R$ 205.146,24	**R$ 820.584,96**
3	Medição de maturidade, sob demanda, com elaboração e relatório integrado com a plataforma online de conscientização com indicadores e estatísticas.	Medição	16	4	4	4	4	R$ 2.035,00	R$ 97.680,00	R$ 97.680,00	R$ 97.680,00	R$ 97.680,00	**R$ 390.720,00**
												TOTAL	**R$ 2.723.254,56**

9.2. A execução dos serviços será realizada sob demanda do CONTRATANTE, sendo as quantidades estipuladas apenas o máximo previsto de ativação durante a vigência do contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

9.3. A demanda do MPF, MPT e CNMP tem como base o público-alvo de acordo com o nível de acesso aos recursos de TIC, priorizando 100% dos membros, servidores e comissionados, e 40% dos estagiários, colaboradores e terceirizados.

9.4. As informações relacionadas aos quantitativos inicial e máximo constam da aba *Quantidades* do **Anexo A2 – Planilha de Proposta de Preços**.

9.4.1. Para fins de registro de preços, contratação, emissão de Ordem de Serviço, medição, faturamento e pagamento, cada item deverá observar o conteúdo do Anexo A2 deste termo de referência:

9.4.1.1 **Para o Item 1**, a unidade econômica será "*acesso de usuário por mês*", e o quantitativo total remunerável corresponderá à soma dos acessos efetivamente ativados cumulativamente até o mês de faturamento, observado o limite máximo registrado para cada órgão participante e o cronograma de ativação aprovado.

9.4.1.1.1. Não serão realizadas ativações, inativações ou substituições de acessos de usuários quando restarem menos de 12 (doze) meses para o término da vigência do contrato;

9.4.1.1.2. A taxa máxima de reutilização da licença para novo usuário será de 20% do limite máximo registrado para cada órgão ao longo de toda vigência contratual;

9.4.1.2 **Para os Itens 2 e 3**, as unidades econômicas serão, respectivamente, "*campanha de simulação de phishing executada e aceita*" e "*relatório de mediçãode maturidade aceito*", conforme detalhamento do Anexo A1 deste termo de referência;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

9.4.1.2.1. Para o ITEM 2 do órgão participante MPF, a quantidade máxima de disparos de ligação telefônica, correio de voz e SMS será de 3.433 (três mil e quatrocentos e trinta e três) para cada Ordem de Serviço;

9.4.1.3 O valor total de cada item será obtido exclusivamente pela multiplicação do quantitativo total remunerável pelo respectivo preço unitário registrado, vedada a adoção de multiplicadores não identificados na tabela de quantitativos e na memóriade cálculo.

Do Reajuste dos Preços Registrados

9.5. O Reajuste dos Preços encontra-se pormenorizado na Ata de Registro de Preços.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Nos termos do Art. 14 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. Quando da efetivação da contratação, as despesas decorrentes correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora: (de cada órgão participante do registro de preços);
Programa de Trabalho: (de cada órgão participante do registro de preços);
Plano de Trabalho: (de cada órgão participante do registro de preços);
Plano Interno: (de cada órgão participante do registro de preços);
Fonte: (de cada órgão participante do registro de preços);
Natureza da Despesa: X.X.XX.XX (xxxxxxxxxxxxxxxxx)

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

ANEXO A1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.1. O objeto é a contratação de serviços contínuos de conscientização em segurança, com o fornecimento de conteúdo para treinamento, simulação de *phishing* e medição da maturidade dos usuários em segurança da informação, sem dedicação exclusiva de mão de obra, na modalidade SaaS *(Software as a Service)* para o **Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),** em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, durante o prazo de vigência do contrato, compreendendo:

1.1.1. Serviço de fornecimento de conteúdo para treinamento na modalidade SaaS *(Software as a Service)*, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

1.1.2. Serviço de simulação de *phishing*, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra;

1.1.3. Serviço de medição da maturidade dos usuários em segurança da informação, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra; e

1.2. Os serviços incluem as seguintes obrigações acessórias relacionadas à solução ofertada:

1.2.1. Elaboração e manutenção de Plano de Continuidade de Serviços de TIC, que permita continuidade do serviço mesmo em caso de desastres ou incidentes graves, contemplando no mínimo análise de risco, plano de recuperação de desastre de TIC e procedimentos de teste período do plano, conforme Instrução Normativa SG/MPF nº 39, de 7 de novembro de 2023;

1.2.2. Elaboração e implementação de Plano de Backup para a plataforma e todos os seus componentes, contemplando procedimentos de teste período dos backups, alinhados a IN SG/MPF Nº 3/2023: Política de cópia de segurança (backup).

1.3. Todos os dados do CONTRATANTE deverão ser criptografados no armazenamento e na transmissão pela CONTRATADA, utilizando criptografia compatível com o risco;

1.4. É vedada a divulgação, publicação ou compartilhamento de dados do CONTRATANTE. Informações estatísticas somente poderão ser utilizadas mediante autorização prévia e escrita do CONTRATANTE, desde que submetidas a processo de anonimização irreversível e que não permitam identificação direta ou indireta de pessoas, unidades organizacionais ou informações institucionais sensíveis;

1.5. Todos os equipamentos, softwares e serviços necessários à execução do objeto são de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo devido ao CONTRATANTE o fornecimento de quaisquer recursos;

1.6. A prestação dos serviços deve ser baseada em modelo de remuneração em função dos resultados apresentados, em que os pagamentos são realizados após mensuração, avaliação e validação de métricas quantitativas, contendo metas e indicadores de desempenho, com Instrumento de Medição de Resultado (IMR) definido neste Termo de Referência, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços. Assim, os indicadores que compõem o IMR devem ser registrados, monitorados e comparados às metas de desempenho e qualidade estabelecidas, em termos de prazo e efetividade.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

2. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

2.1. A comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por meio do(s) Fiscal(is) do Contrato (por parte do CONTRATANTE) e do Preposto (por parte da CONTRATADA);
2.2. São instrumentos formais de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA:
i) E-mails;
ii) Ordem de serviço e todos os registros e documentos eletrônicos associados em ferramenta definida para essa finalidade pelo CONTRATANTE;
iii) Atas de reunião; e
iv) Ofícios.
2.3. Para o apoio aos instrumentos formais de comunicação, deve ser previsto um canal de comunicação direto entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, tais como: telefone 0800, ou equivalente gratuito, ou chat (conversação on line).

3. DO PERFIL E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

3.1. O profissional da CONTRATADA designado para atuar como Gerente de Contas deverá comprovar, **antes da reunião inicial**, experiência mínima de 5 (cinco) anos em gerenciamento de projetos.

4. DA INICIAÇÃO CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá participar de uma reunião inicial com o CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço inicial;

4.1.1. A critério do CONTRATANTE, a reunião poderá ser realizada de forma virtual.

4.2. Devem participar efetivamente dessa reunião, no mínimo, o Preposto da CONTRATADA e o(s) Fiscal(is) do Contrato;
4.3. Na reunião inicial serão tratados os seguintes assuntos:

4.3.1. Ajustar os recursos dos ambientes da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

4.3.2. Apresentar e sanar dúvidas sobre a sistemática de gestão dos serviços;

4.3.3. Absorver conhecimentos, pela CONTRATADA, inerentes aos serviços contratados;

4.3.4. Validar os fluxos e processos inerentes à gestão contratual;

4.3.5. Requisitos e informações para cadastramento de acesso à solução de administração dos serviços;

4.3.6. Apresentação do Gerente de Contas da CONTRATADA; e

4.3.7. As datas previstas de Transferência de Conhecimento para as Equipes Técnicas do CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA deve assinar e entregar ao CONTRATANTE, antes da reunião inicial, o termo de confidencialidade e sigilo, conforme modelo contido no Anexo B – Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo à Minuta de Termo de Contrato. Esses documentos estabelecem as condições para a prestação dos serviços acerca do sigilo das informações custodiadas, do acesso restrito das informações aos técnicos designados para os serviços e da propriedade intelectual de

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

todos os produtos e conhecimento advindos da execução do contrato. Portanto, devem ser reconhecidos por todos os funcionários, terceirizados e parceiros que venham executar serviços no âmbito do contrato. Para isso, todos eles devem assinar o termo de ciência, conforme modelo contido no **Anexo A4 – Declaração de Ciência do Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo;**

4.4.1. Para o MPF, os documentos devem ser entregues digitalizados por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico do MPF.

4.5. Implantação dos serviços

4.5.1. Deverá ser estabelecida comunicação segura entre os ambientes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, utilizando protocolos de segurança como VPNs, certificados digitais e controle de acesso com autenticação multifator (MFA);

4.5.2. Para o MPF, deverá ser permitido acesso administrativo às ferramentas utilizadas para prestação dos serviços para 10 (dez) gestores de conteúdo do MPF.

4.5.2.1. O acesso administrativo deverá utilizar o princípio do menor privilégio com níveis claramente definidos para cada usuário com base em suas funções no CONTRATANTE (Controle de Acesso Baseado em Função – RBAC), limitando o acesso a dados sensíveis apenas aqueles autorizados.

4.5.2.2. O acesso administrativo deverá possuir controle com base em fatores como localização do usuário, dispositivo utilizado e horário (Context-Aware Access), negando acessos que pareçam suspeitos.

4.5.3. Para o MPF, os serviços deverão ser integrados ao Sistema de Gestão de Identidades de Usuários, com os protocolos de autenticação OAuth2, SAML e OpenID Connect (OIDC), além de oferecer suporte à autenticação no Active Directory por meio de LDAPS.

4.5.4. A CONTRATADA deverá efetuar, a partir das informações fornecidas pelo CONTRATANTE, o planejamento da implantação da solução (onboarding), tarefa que consiste na configuração e integração da infraestrutura tecnológica do CONTRATANTE com as ferramentas utilizadas para prestação dos serviços;

4.5.5. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Implantação em até 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião inicial, para posterior aprovação pelo CONTRATANTE;

4.5.6. Do Plano de Implantação devem constar, no mínimo:

4.5.6.1. Mapeamento detalhado do processo do serviço de Conscientização em Segurança, alinhado ao Programa de Conscientização em Segurança da Informação e Proteção de Dados e aos processos de Gestão da Cibersegurança do CONTRATANTE;

4.5.6.2. O mapeamento deverá ser feito usando notação BPMN e deverá se adequar aos padrões da arquitetura de processos do CONTRATANTE;

4.5.6.3. Apresentar o cronograma detalhado por atividade necessária para a consecução de todos os objetivos que serão avaliados para o aceite definitivo da Implantação;

4.5.6.4. Registrar a análise do caminho crítico das atividades planejadas, para cumprimento do cronograma; e

4.5.6.5. Listar os recursos de software e hardware que serão empregados pela CONTRATADA para a operação dos serviços.

4.5.7. O CONTRATANTE analisará, em até 5 (cinco) dias úteis, o Plano de Implantação apresentado, aprovando-o ou recusando-o de forma fundamentada;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

4.5.7.1. No caso de recusa, a CONTRATADA deverá apresentar novo plano no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do comunicado do CONTRATANTE; e

4.5.7.2. Em caso de aprovação, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para que inicie as atividades de implantação no primeiro dia útil seguinte a contar do recebimento da comunicação.

4.5.8. A execução das atividades do Plano de Implantação deverá considerar, no mínimo:

4.5.8.1. Inclusão das informações dos colaboradores da CONTRATADA em listas de permissão (*whitelisting*) do CONTRATANTE;

4.5.8.2. Carga inicial dos usuários do CONTRATANTE e sua classificação em grupos; e

4.5.8.3. Habilitação de Duplo Fator de Autenticação.

4.5.9. A CONTRATADA deverá executar as atividades previstas no Plano de Implantação conforme cronograma estabelecido e aprovado pelo CONTRATANTE, obedecendo o prazo máximo de 3 (três) meses;

4.5.9.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado em caso de justificativa da CONTRATADA e mediante aprovação do CONTRATANTE; e

4.5.9.2. A execução pela CONTRATADA do Plano de Implantação e a sua aprovação pelo CONTRATANTE é condição necessária para a emissão do Termo de Recebimento Provisório da fase de implantação dos serviços.

Tabela 1. Atividades para emissão do Termo de Recebimento Provisório da fase de implantação.

#	Atividade	Prazo	Responsável
1	Entrega do Plano de Implantação	Até 10 (dez) dias úteis após a reunião inicial	CONTRATADA
2	Análise e aprovação do Plano de Implantação	Até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do Plano de Implantação	CONTRATANTE
3	Execução do Plano de Implantação	Até 3 (três) meses após a aprovação do Plano de Implantação	CONTRATADA
4	Análise e aprovação das atividades de implantação executadas	Até 5 (cinco) dias úteis após a execução do Plano de Implantação	CONTRATANTE

4.5.10. A Validação Operacional deverá ser realizada **após execução do Plano de Implantação**, conforme detalhamento a seguir:

4.5.10.1. Monitorar o funcionamento e a capacidade dos serviços;

4.5.10.2. Realizar a resolução de problemas (troubleshooting) identificados pelo CONTRATANTE;

4.5.10.3. Validar os acessos administrativos dos gestores de conteúdo do CONTRATANTE às ferramentas utilizadas para prestação dos serviços, incluindo a configuração do MFA;

4.5.10.4. Analisar as funcionalidades das ferramentas utilizadas para prestação dos serviços;

4.5.10.5. Simular a abertura de chamados técnicos na ferramenta de ITSM da CONTRATADA;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

4.5.10.6. Revisar a documentação técnica e os fluxos de trabalho;

4.5.10.7. Cadastrar e simular os acessos dos gestores de conteúdo do CONTRATANTE utilizando MFA; e

4.5.10.8. Aplicar as políticas de controle de acesso aos gestores de conteúdo do CONTRATANTE que irão acessar as ferramentas utilizadas para prestação dos serviços.

4.5.11. A CONTRATADA deverá entregar a Documentação As-Built após conclusão da validação operacional, contendo as seguintes informações:

4.5.11.1. Descrição dos serviços implantados;

4.5.11.2. Descrição de topologia lógica de todos os subitens componentes;

4.5.11.3. Parâmetros de configuração, operação, instalação, manutenção, atualização e correto funcionamento das ferramentas e subitens componentes utilizados para prestação dos serviços;

4.5.11.4. Definição de responsabilidades;

4.5.11.5. Cópia dos relatórios avaliados durante a validação operacional;

4.5.11.6. Procedimentos para a abertura e o atendimento de chamados;

4.5.11.7. Rotinas periódicas configuradas;

4.5.11.8. Documentação dos processos de trabalho associados aos serviços, em esquema de fluxograma, usando notação BPMN, de acordo com a arquitetura de processos do CONTRATANTE, com a definição de responsáveis por atividade, prazos de execução, rotinas de atualização e revisão periódica dos serviços; e

4.5.11.9. Indicação da equipe que atenderá o CONTRATANTE.

4.5.12. A entrega pela CONTRATADA da Documentação As-Built e a sua aprovação pelo CONTRATANTE são condições necessárias para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da fase de implantação dos serviços.

Tabela 2. Atividades para emissão do Termo de Recebimento Definitivo da fase de implantação.

#	Atividade	Prazo	Responsável
1	Validação Operacional (Monitoramento *in loco*)	Até 10 (dez) dias úteis após Termo de Recebimento Provisório	CONTRATADA
2	Análise e aprovação da Validação Operacional (Monitoramento *in loco*)	Até 5 (cinco) dias úteis, após a execução da Validação Operacional	CONTRATANTE
3	Entrega da Documentação *As-Built*	Até 10 (dez) dias úteis, após aprovação da Validação Operacional	CONTRATADA
4	Análise e aprovação da Documentação *As-Built*	Até 5 (cinco) dias úteis, após entrega da Documentação As-Built	CONTRATANTE

4.6. Da ativação dos acessos de usuários

4.6.1. A ativação dos acessos de usuários ao serviço de fornecimento de conteúdo para treinamento poderá ocorrer tanto na fase de implantação quanto durante a execução do contrato, mediante Ordem de Serviço específica emitida pelo CONTRATANTE para a ativação das licenças.

4.6.2. O acesso de usuário passa a integrar a base remunerável na competência mensal da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da respectiva Ordem de Serviço de ativação de licenças, observado o quantitativo máximo registrado para o respectivo órgão contratante.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

4.6.2.1. O acesso de usuário incluído na base remunerável no decorrer do mês será remunerado de forma proporcional aos dias restantes do mês de referência, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Ordem de Serviço de ativação, inclusive.

4.6.2.2. O acesso de usuário já integrante da base remunerável em competência anterior será remunerado integralmente no mês de referência.

4.6.3. A CONTRATADA iniciará o faturamento mensal dos acessos de usuários ativados a partir da competência mensal de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da respectiva Ordem de Serviço de ativação de licenças, observado o cálculo proporcional previsto no subitem 4.6.2.1.

4.6.4. A inativação de acesso de usuário sem realocação da respectiva licença para outro usuário produzirá efeito de redução da base remunerável na competência mensal da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Ordem de Serviço que formalizar a respectiva alteração.

4.6.4.1. O acesso de usuário excluído da base remunerável no decorrer do mês será remunerado de forma proporcional aos dias utilizados no mês de referência, contados até o dia anterior à data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Ordem de Serviço de inativação.

4.6.5. A substituição do usuário titular de acesso ativado, mediante reutilização da licença para novo usuário, não reduzirá a base remunerável, desde que, na data de emissão da Ordem de Serviço, restem pelo menos 12 (doze) meses para o término da vigência do contrato.

4.6.5.1. A reutilização de licença não caracterizará nova ativação para fins de cálculo proporcional ou de inclusão na base remunerável.

4.6.6. Não serão realizadas ativações, inativações ou substituições de acessos de usuários quando, na data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, restarem menos de 12 (doze) meses para o término da vigência do contrato.

5. PLANO DE SUSTENTAÇÃO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

5.1. Recursos necessários à continuidade do negócio durante e após a execução do contrato.

5.1.1. A continuidade do serviço dependerá da preservação dos dados institucionais, da documentação de configuração, das integrações, dos relatórios históricos, dos acessos administrativos e dos procedimentos de exportação e transição.

5.2. Estratégia de transição contratual:

5.2.1. A estratégia de transição contratual deverá permitir a migração ordenada das informações e a retomada da operação por novo fornecedor ou pela própria Administração, sem prejuízo da disponibilidade e da integridade dos ativos vinculados ao contrato.

5.3. Ações de transição contratual

5.3.1. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Transição, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição, que deverá ser entregue ao CONTRATANTE, até 1 (um) mês antes do vencimento do contrato;

5.3.2. Após a entrega do Plano de Transição pela CONTRATADA, o CONTRATANTE analisará o plano em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, notificando a CONTRATADA dos possíveis ajustes que se fizerem necessários, reabrindo um prazo de 10 (dez) dias úteis para realização dos ajustes;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

5.3.3. No Plano de Transição deverão estar identificados todos os compromissos, projetos, papéis, responsabilidades, artefatos, tarefas, data de início da transição, o período de tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição;

5.3.4. Especial atenção aos procedimentos necessários à transição dos serviços para a nova contratada.

5.3.5. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento final com o objetivo de identificar todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como para prova da realização da transição contratual, em até 20 (vinte) dias corridos anteriores à finalização do contrato;

5.3.6. O fato de a CONTRATADA, ou seus representantes, não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados ao CONTRATANTE, conforme estipulado nas sanções administrativas aplicáveis;

5.3.7. Durante o tempo requerido para executar a transferência ao final do contrato, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço adicional que necessite dedicar à tarefa de completar a transição, sem ônus para o CONTRATANTE; e

5.3.8. Por esforço adicional entende-se o treinamento nas tarefas, pesquisas e transferência de conhecimento, entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE e/ou empresa por ele designada, documentação ou qualquer outro esforço vinculado à tarefa de transição.

5.4. Metodologia de trabalho

5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer plataforma online de conteúdos em Conscientização em Segurança na modalidade SaaS (*Software as a Service*);

5.4.2. A CONTRATADA deve disponibilizar, durante todo período contratual, um Gerente de Contas para apoiar e orientar o CONTRATANTE no uso da plataforma, na realização dos testes de *phishing* e na medição da maturidade dos usuários;

5.4.3. O Gerente de Contas da CONTRATADA tem como atribuições, no mínimo:

5.4.3.1. Acompanhar o projeto (Programa de Conscientização em Segurança do CONTRATANTE);

5.4.3.2. Esclarecer dúvidas do CONTRATANTE;

5.4.3.3. Sugerir proativamente novos caminhos para o programa de Conscientização em Segurança do CONTRATANTE;

5.4.3.4. Atuar como interface entre os gestores do CONTRATANTE e o suporte técnico da CONTRATADA;

5.4.3.5. Gerenciar o cronograma definido no Plano de Implantação, de acordo com os prazos definidos; e

5.4.3.6. Garantir a integração dos serviços com a infraestrutura do CONTRATANTE (*onboarding*).

5.4.4. As atividades do Gerente de Contas podem ser desenvolvidas remotamente, com uso de meios de comunicação digital.

5.5. Cronograma detalhado de execução contratual

5.5.1. Fases, prazos e responsáveis pelas atividades na execução contratual:

Tabela 3. Cronograma de execução contratual do ITEM 1.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

ITEM 1 – Serviço de fornecimento de conteúdo para treinamento				
Fase	**Seq.**	**Marco**	**Prazo**	**Responsável**
Iniciação	1.0	Assinatura do contrato (AC)		CONTRATANTE e CONTRATADA
	1.1	Emissão da Ordem de Serviço inicial (EOS)	Até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato	CONTRATANTE
	1.2	Reunião inicial	Até 5 dias úteis da EOS (1.1)	CONTRATANTE e CONTRATADA
Implantação	2.1	Entrega do Plano de Implantação	Até 10 dias úteis, a partir da Reunião Inicial (1.2)	CONTRATADA
	2.2	Análise e aprovação do Plano de Implantação	Até 5 dias úteis	CONTRATANTE
	2.3	No caso de recusa, a CONTRATADA deverá apresentar novo plano	Até 5 dias úteis, após o recebimento do comunicado	CONTRATADA
	2.4	Emissão da Ordem de Serviço da ativação inicial dos acessos de usuários	Até 5 (cinco) dias úteis após aprovação do Plano de Implantação (2.2)	CONTRATANTE
	~~2.4~~ 2.5	Execução do Plano de Implantação	Até 3 (três) meses, e conforme cronograma do Plano de Implantação (2.1)	CONTRATADA
	~~2.5~~ 2.6	Validação Operacional (monitoramento *in loco*) do funcionamento do serviço	Até 10 dias úteis, após execução do Plano de Implantação (2.4)	CONTRATADA
	~~2.6~~ 2.7	Entrega da Documentação *as-built*	Até 10 dias úteis, a partir da Validação Operacional (2.5)	CONTRATADA
	~~2.7~~ 2.8	Análise e aprovação da Documentação as built	Até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da Documentação As-Built	CONTRATANTE
	~~2.8~~ 2.9	No caso de recusa, a CONTRATADA deverá apresentar nova documentação	Até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do comunicado	CONTRATADA
Operação	3.1	Execução dos serviços	Durante a vigência do contrato	CONTRATADA
	3.2	Emissão da Ordem de Serviço de ativação dos acessos de usuários	Até 12 meses antes do término da vigência do contrato	CONTRATANTE
Enc. dos Serviços	4.1	Plano de Transição	Até 1 (um) mês antes do vencimento do contrato	CONTRATADA
	4.2	Aprovação do Plano de Transição	Até 10 (dez) dias úteis após a entrega do Plano de Transição	CONTRATANTE

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

	4.3	Reunião de alinhamento final	Até 20 (vinte) dias corridos anteriores à finalização do contrato	CONTRATANTE e CONTRATADA

Tabela 4. Cronograma de execução contratual dos **ITENS 2 e 3.**

ITEM 2 – Serviço de simulação de phishing ITEM 3 – Serviço de medição da maturidade dos usuários em segurança da informação				
Fase	**Seq.**	**Marco**	**Prazo**	**Responsável**
Iniciação	1.0	Emissão da Ordem de Serviço (OS)	-	CONTRATANTE
	1.1	Reunião inicial	Até 5 dias úteis da OS (1.0)	CONTRATANTE e CONTRATADA
Execução	2.1	Execução dos serviços	Conforme cronograma na OS	CONTRATADA
Conclusão	3.1	Análise e aprovação das atividades da OS	Até 5 (cinco) dias úteis, a partir da conclusão da OS (2.1)	CONTRATANTE

5.5.2. Cronograma de ativação de acessos de usuários

5.5.2.1. Os quantitativos anuais apresentados no ANEXO A2 do Termo de Referência representam estimativa sem garantia de consumo;

6. DA INTEGRAÇÃO COM OUTRAS CONTRATADAS E EQUIPES DO CONTRATANTE

6.1. Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA poderá ser demandada a receber solicitações do CONTRATANTE, e de outras contratadas autorizadas por este, por meio dos canais de atendimento e tratá-las de acordo com os níveis de serviço;

6.2. A CONTRATADA deverá integrar o serviço de fornecimento de conteúdo para treinamento às soluções de treinamento e capacitações do CONTRATANTE:

6.2.1. A integração deverá ser realizada por meio de exportação contínua de todas as informações gerenciais em formato aberto, para a base de dados própria do CONTRATANTE;

6.3. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência contratual, permitir a integração entre a sua solução e as ferramentas de Service Management (ITSM) das contratadas dos serviços gerenciados de segurança, e demais contratadas que o CONTRATANTE especificar, de forma que possa receber chamados em nome deste através desses canais.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e sem interrupções, durante toda a vigência do contrato;

7.2. No caso em que ocorra a substituição, temporária ou definitiva, de ferramentas utilizadas para prestação dos serviços, os valores devidos à CONTRATADA serão os mesmos das ferramentas alocadas originalmente;

7.3. Fornecimento de conteúdo para treinamento

7.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer de maneira contínua conteúdo para Conscientização em Segurança de usuários de TIC, por meio do acesso à ferramenta online

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

acessível por meio de navegadores de internet e especializada na oferta de conteúdos em Segurança da Informação;

7.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer acesso ilimitado à biblioteca de conteúdo, com itens em português, ou em língua estrangeira com legendas em português;

7.3.3. A CONTRATADA deverá prover logs de acesso e ações realizadas pelos usuários para posterior auditoria;

7.3.4. A CONTRATADA deverá prover meios de monitoramento de anomalias nos acessos dos usuários;

7.3.5. A CONTRATADA deverá prover segurança na infraestrutura base em nuvem, com atualizações e controles de segurança apropriados;

7.3.5.1. A CONTRATADA deverá prover evidências de realização de varreduras de segurança contínuas em sua infraestrutura e aplicações.

7.3.6. A CONTRATADA deverá prover controles de criptografia dos dados sensíveis em trânsito e em repouso (armazenamento);

7.3.7. A CONTRATADA deverá prover mecanismos de privacidade e gerenciamento de dados sensíveis:

7.3.8. A CONTRATADA deverá estabelecer políticas claras sobre quanto tempo os dados sensíveis são armazenados e assegurar que estes são excluídos após um período determinado pelo CONTRATANTE;

7.3.9. A CONTRATADA deverá implementar mecanismos que permitam aos usuários solicitar a exclusão de seus dados;

7.3.10. A CONTRATADA deverá garantir a segurança e confidencialidade dos dados do CONTRATANTE que trafegarem ou ficarem armazenados na solução contratada, incluindo vedar a utilização para treinamento ou aprimoramento de modelos de IA;

7.3.11. A CONTRATADA deverá realizar a proteção de dados pessoais dos usuários do CONTRATANTE por concepção e por padrão, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores;

7.3.12. Os dispositivos utilizados pelos colaboradores da CONTRATADA para acesso à rede do CONTRATANTE devem ter postura de segurança adequada, atendendo aos seguintes requisitos: software antivírus ativo e atualizado; serviço de firewall local do sistema operacional ativado; navegador web atualizado; e atualizações de segurança do sistema operacional;

7.3.13. A CONTRATADA deverá possibilitar integração com o Sistema Hórus do CONTRATANTE, a fim de possibilitar o registro das horas de treinamento para o Adicional de Qualificação;

7.3.13.1. A integração com o Sistema Hórus do CONTRATANTE deverá ser por meio de arquivos CSV, ou disponibilização de API REST, com as seguintes informações, no mínimo: matrícula; nome do treinamento; datas de início e conclusão; e carga horária.

7.3.14. A CONTRATADA deverá fornecer conteúdo em conformidade com o padrão e-Mag (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico) ou WCAG versão 2, ou superior (Web Content Accessibility Guidelines), para atender as necessidades de usuários com deficiências visuais, auditivas, motoras e cognitivas, conforme IN SG/MPF nº 29/2023;

7.3.15. A CONTRATADA deverá fornecer conteúdo específico voltado à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

7.3.16. A CONTRATADA deverá fornecer conteúdo que instrua os usuários sobre a identificação de mensagens de *phishing*, com diversos níveis de dificuldade, compatível com o *NIST Phish Scale User Guide*[2];

7.3.17. A CONTRATADA deverá fornecer conteúdo em diversas formas de apresentação, por exemplo: vídeos, games, quizzes, artes (pôsteres), assessments (avaliações) etc.

7.3.18. A CONTRATADA deverá gerenciar os usuários e os cursos, permitindo:

7.3.18.1. Seleção de módulos de treinamento por grupo de usuários;

7.3.18.2. Atribuição automática de treinamentos para novos usuários;

7.3.18.3. Disparo automático de e-mails de lembrete para usuários com treinamentos pendentes;

7.3.18.4. Carga de usuários por meio de arquivo .CSV;

7.3.18.5. Integração com o AD (Active Directory) do CONTRATANTE;

~~7.3.18.6. Inativação de usuários sem perda do histórico de dados;~~

~~7.3.18.7. Permitir que a licença utilizada para o acesso de determinado usuário, possa ser aplicada a um novo usuário, durante o período remanescente do contrato;~~

~~7.3.18.8. Neste caso, não será necessária a manutenção do histórico do usuário antigo;~~

7.3.18.6. A CONTRATADA deve permitir a inativação de acesso de usuário sem realocação da respectiva licença para outro usuário, preservando o histórico de dados do usuário inativado;

7.3.18.7. A CONTRATADA deve permitir a reutilização da licença associada a acesso de usuário para atribuição a novo usuário, durante o período remanescente de vigência do contrato, observado o disposto no subitem 4.6 deste ANEXO A1;

7.3.18.8. Na hipótese de reutilização de licença, não será exigida a manutenção do histórico de dados do usuário anterior;

7.3.18.8.1. A reutilização de licença não caracterizará nova ativação de acesso para fins de inclusão na base remunerável; e

7.3.18.8.2. A reutilização de licença deverá ser solicitada pelo CONTRATANTE e somente poderá ser realizada mediante Ordem de Serviço específica, observados o disposto no subitem 4.6 deste ANEXO A1;

7.3.18.9. Permitir o uso da identidade visual do CONTRATANTE nas campanhas e nas mensagens dirigidas aos usuários; e

7.3.18.10. Permitir definição de data inicial, data final e tempo máximo (janela de tempo) para conclusão de treinamentos.

7.3.19. A CONTRATADA deverá permitir a carga de conteúdos próprios do CONTRATANTE nos formatos de vídeo, PDF e padrão SCORM;

7.3.20. A CONTRATADA deverá permitir inserção de conteúdo personalizado do CONTRATANTE, de forma a capacitar os usuários em relação às políticas, normas e orientações de segurança da informação específicas do CONTRATANTE, bem como conteúdo específico para reforçar as necessidades levantadas pelas equipes de segurança da informação do CONTRATANTE; e

2 NIST Phish Scale User Guide, disponível em: https://www.nist.gov/publications/nist-phish-scale-user-guide, acesso em 30/06/2025.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

7.3.21. Todas as funcionalidades de gestão disponíveis para os conteúdos nativos devem poder ser aplicadas aos conteúdos próprios do CONTRATANTE.

7.3.22. A CONTRATADA deverá prover ambiente de gestão para acompanhamento online de progressão e desempenho dos usuários;

7.3.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar detalhes sobre a porcentagem de inscrições, cursos iniciados, incompletos, concluídos e conhecimento da política de segurança e normas;

7.3.24. A CONTRATADA deverá prover ambiente de gestão que possibilite a criação de grupos de usuários com base em comportamento frente às simulações e treinamentos realizados;

7.3.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios executivos e de gestão sobre as campanhas e resultados de treinamentos;

7.3.26. A CONTRATADA deverá permitir a emissão de certificados para os treinamentos, contendo a respectiva carga horária;

7.3.27. A CONTRATADA deverá prover APIs de relatórios que permitam personalizar os documentos, integrando-os a outros sistemas de negócios para apresentar os dados a partir da plataforma;

7.3.28. A CONTRATADA deverá disponibilizar perfis de acesso para gestão de campanhas e treinamentos;

7.3.29. A CONTRATADA deverá adotar a autenticação em dois fatores para usuários e administradores integrados ao Identity Provider do CONTRATANTE utilizando SAML ou OpenID Connect;

7.3.30. A CONTRATADA deverá permitir a criação automatizada de um programa personalizado em segurança da informação e proteção de dados ou fazer a recomendação automática de treinamentos, considerando, no mínimo, o nível de risco em segurança da informação e proteção de dados dos usuários;

7.3.31. A CONTRATADA deverá integrar o serviço de fornecimento de conteúdo com o serviço de medição de maturidade (subitem 7.5 deste Anexo A1);

7.3.32. A CONTRATADA deverá apresentar painel gerencial com indicador de grau de maturidade em segurança da informação para cada usuário e para a instituição. O grau de maturidade deve ser medido considerando-se pelo menos dois fatores:

7.3.32.1. Participação em treinamentos; e

7.3.32.2. Avaliação nos testes de phishing.

7.3.32.3. Este painel não se confunde com o serviço de maturidade, pois trata-se de indicador preliminar.

7.3.33. A CONTRATADA deverá prover mecanismos de gamificação, como pontuações e prêmios virtuais (badges ou algo equivalente) quando completado determinado nível ou pontuação;

7.3.33.1. O cálculo da gamificação deverá ser a nível de usuário ou unidade organizacional do usuário, de acordo com integração com o diretório de usuários ou outra forma de alimentação do sistema sobre a estrutura organizacional do órgão, de tal forma que determinada Unidade poderá ser premiada, de acordo com o cumprimento de metas pelos seus usuários; e

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

7.3.33.2. Os mecanismos de gamificação deverão permitir gerar lista dos maiores pontuadores por usuário ou unidade organizacional, de forma a efetuar divulgação ampla e engajamento das ações de gamificação.

7.3.34. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente operacional para alunos e administradores totalmente em língua portuguesa (pt-br);

7.3.35. A CONTRATADA deverá possuir opções de campanhas e treinamentos pré-definidos e sugeridos pela CONTRATADA.

7.3.36. A CONTRATADA deverá permitir ao CONTRATANTE criar campanhas, treinamentos ou modificar os sugeridos pela CONTRATADA;

7.3.37. A CONTRATADA deverá permitir a utilização de textos, imagens e vídeos na interação com os usuários. A customização da solução, das campanhas, simulações e treinamentos deve ser realizada e acompanhada pela CONTRATADA, junto ao CONTRATANTE;

7.3.38. A CONTRATADA deverá possuir dashboard (painel de indicadores) com informações gerenciais sobre campanhas, treinamentos, usuários e progressos;

7.3.39. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios com as seguintes informações, no mínimo:

7.3.39.1. Usuários que acessaram o e-mail de ataque simulado, total e por unidades organizacionais;

7.3.39.2. Usuários que acessaram o anexo do e-mail de ataque simulado, total e por unidades organizacionais;

7.3.39.3. E-mails de simulações que foram enviados;

7.3.39.4. Usuários que iniciaram o treinamento, total e por unidades organizacionais;

7.3.39.5. Usuários que completaram o treinamento, total e por unidades organizacionais;

7.3.39.6. Usuários que não completaram o treinamento, total e por unidades organizacionais; e

7.3.39.7. Nível de maturidade de usuários, total e por unidades organizacionais.

7.3.40. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente de teste durante toda a vigência contratual para testes de campanhas e integrações.

7.3.40.1. Esse ambiente deverá possuir uma pequena fração dos usuários do ambiente de produção de forma a viabilizar os testes.

7.4. Simulação de *phishing*

~~7.4.1. A CONTRATADA deverá executar sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, serviços de testes de phishing de maneira a simular ataques de phishing e suas variantes, tais como QR Code (“Quishing”), SMS, Whatsapp ou Telegram (“Smishing”);~~

7.4.1. A CONTRATADA deverá executar, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, serviços de testes de Phishing de maneira a simular, no mínimo, as seguintes modalidades obrigatórias: e-mail, ligação telefônica, correio de voz, QR Code, SMS, Whatsapp e Telegram;

7.4.2. Os serviços serão demandados por meio de Ordem de Serviço específica, a ser emitida pelo CONTRATANTE;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

7.4.3. Os serviços de simulação de phishing deverão ser integrados com o serviço de fornecimento de conteúdo, permitindo alimentar os relatórios previstos na ferramenta de conteúdo;

~~7.4.4. Os serviços deverão permitir a criação de campanhas simuladas de phishing, nas suas mais variadas formas incluindo vishing e smishing, por e-mail, ligação telefônica e correio de voz ("Vishing"), QR Code ("Quishing") e, SMS, Whatsapp e Telegram ("Smishing") a fim de avaliar o comportamento dos usuários;~~

7.4.4. Os serviços deverão permitir a criação de campanhas simuladas de phishing a fim de avaliar o comportamento dos usuários, utilizando, no mínimo, as modalidades obrigatórias previstas no subitem 7.4.1.

7.4.5. Os serviços deverão de phishing por e-mail deve ser capaz de realizar e agendar disparos das simulações em períodos diversos, sejam diários, semanais, quinzenais, mensais, trimestrais, semestrais, anuais e/ou de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem a necessidade de autorização da CONTRATADA ou do fabricante da plataforma online;

7.4.6. A CONTRATADA deverá realizar disparos trimestrais, no mínimo, para as simulações de smishing e vishing;

7.4.7. Os serviços deverão permitir que os usuários sejam testados e instruídos instantaneamente sobre os indicativos fraudulentos da simulação, tendo por referências as dicas (cues) do NIST Phish Scale User Guide;

7.4.8. Os serviços deverão permitir a criação de campanhas simuladas de phishing usando técnicas de Inteligência Artificial Generativa na forma de texto, áudios e vídeos;

7.4.9. Os serviços deverão realizar o disparo de campanhas personalizadas para diferentes grupos de usuários, com diversos níveis de dificuldade de detecção (Detection Difficulty) e categorias de alinhamento das premissas (Premise Alignment Category) de acordo com o público alvo, de acordo com o NIST Phish Scale User Guide;

7.4.10. Os serviços deverão disponibilizar modelos de campanhas em português com diversos níveis de dificuldade de detecção (Detection Difficulty) e categorias de alinhamento das premissas (Premise Alignment Category), de acordo com o NIST Phish Scale User Guide e permitir a personalização dos modelos diretamente pelo CONTRATANTE;

7.4.11. Os serviços deverão permitir a criação de número ilimitado de campanhas durante a vigência do contrato;

7.4.11.1. A possibilidade de criação, parametrização e teste interno de campanhas em quantidade ilimitada constitui funcionalidade da plataforma e não autoriza a execução de disparos ou a cobrança além do quantitativo registrado.

7.4.11.2. Para fins de consumo do Item 2, considera-se uma unidade de serviço a campanha de simulação efetivamente executada, identificada em Ordem de Serviço, com definição do público-alvo, canal ou canais de envio, período de execução, conteúdo, indicadores de resultado e relatório consolidado.

7.4.11.3. Quando a mesma Ordem de Serviço contemplar múltiplos canais, públicos, rodadas ou campanhas autônomas, deverá indicar expressamente o número de unidades consumidas em cada item.

7.4.12. Os serviços deverão manter histórico por usuário e por campanha; e

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

7.4.13. Os serviços deverão gerar estatísticas, a cada disparo, que considerem tanto as taxas de cliques quanto às taxas de comunicação de phishing realizadas pelos usuários.

7.5. Medição da maturidade dos usuários

7.5.1. A CONTRATADA deverá executar sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra serviços de medição da maturidade para avaliar o engajamento e o desempenho dos usuários ao consumir os conteúdos disponibilizados na plataforma online;

7.5.2. Os serviços deverão auxiliar o CONTRATANTE à projetar, implementar e melhorar seus Programas de Conscientização em Segurança;

7.5.3. Os serviços de medição da maturidade do Programa de Conscientização do CONTRATANTE deverão ser baseados no SANS Security Awareness Maturity Model;

7.5.4. Os serviços de medição deverão utilizar como insumos, no mínimo:

7.5.4.1. Indicadores de programa (Program Indicators);

7.5.4.2. Indicadores de pessoas (People Indicators);

7.5.4.3. Métricas do referido modelo;

7.5.4.4. Estatísticas disponibilizadas pela plataforma online;

7.5.4.5. Estatísticas disponibilizadas pelas campanhas de simulação de phishing;

7.5.4.6. Questionários específicos para complemento ou confirmação dos indicadores obtidos, direcionados aos usuários ou aos responsáveis pela execução e manutenção do programa, por exemplo; e

7.5.4.7. Outros critérios indicados pelo CONTRATANTE.

7.5.5. Os serviços serão demandados por meio de Ordem de Serviço específica, a ser emitida pelo CONTRATANTE; e

7.5.6. Os serviços deverão produzir relatório que avalie o nível atual do Programa de Conscientização, com recomendações que permitam a evolução para o nível subsequente, em especial relacionadas aos conteúdos da plataforma online que deverão obter mais destaque, e outras baseadas nos passos para o próximo nível (*Steps to Next Level*) do *SANS Security Awareness Maturity Model.*

7.5.6.1. **Para fins de consumo do Item 3**, considera-se uma unidade de serviço a emissão de relatório técnico de medição de maturidade, aceito pelo CONTRATANTE, com diagnóstico, metodologia aplicada, evidências utilizadas e recomendações para evolução do Programa de Conscientização.

8. DOS CHAMADOS TÉCNICOS E DOS PRAZOS

8.1. A CONTRATADA deverá prover, sem ônus para o CONTRATANTE, uma solução para abertura e acompanhamento de chamados;

8.2. A solução deve permitir a categorização dos chamados com níveis de prioridade;

8.3. A CONTRATADA deverá enviar, até o quinto dia útil de cada mês, relatório mensal (item 9 deste Anexo A1) extraído da ferramenta de atendimento em que os serviços são prestados contendo as informações sobre os chamados abertos para avaliação dos IMR;

8.4. Em caso de indisponibilidade da ferramenta padrão de abertura de chamados, os chamados poderão ser realizados por outros meios para o Gerente de Contas e/ou Preposto da

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

CONTRATADA, sem prejuízo à apuração dos indicadores, com a finalidade de se ter um atendimento mais célere.

8.5. Os chamados que demandem atendimento síncrono abertos após as 18h00, fuso horário do CONTRATANTE, terão seus prazos contados a partir do próximo dia útil;

8.6. As informações referentes a chamados, incluindo providências e ações de resolução tomadas, devem ser armazenadas em sistema de controle de chamados da CONTRATADA, cujo acesso deve estar disponível ao CONTRATANTE. Nesse sentido, devem ser criadas contas de acesso para a equipe de técnicos designada pelo CONTRATANTE para fins de acompanhamento e auditoria de chamados, sendo possível a extração de relatórios compreendendo o período integral do contrato;

8.7. A CONTRATADA deve realizar os devidos escalonamentos de acordo com a prioridade e nível de atendimento dos chamados reportados pelo CONTRATANTE ou pelo sistema de monitoramento da CONTRATADA;

8.8. A critério exclusivo do CONTRATANTE, a contagem de tempo somente pode ser interrompida:

8.8.1. Caso a CONTRATADA apresente, tempestivamente, razões que comprovem a ocorrência de fatos que fogem ao seu controle e aceitas pelo CONTRATANTE;

8.8.2. Quando ações necessárias para a resolução de chamados tenham sido agendadas pela CONTRATADA em conjunto com o CONTRATANTE; e

8.8.3. Quando forem necessárias ações do CONTRATANTE.

8.9. Em qualquer mudança na situação de chamados, deve ser encaminhada uma notificação ao CONTRATANTE com as informações de registro do chamado para endereço eletrônico de e-mail, inclusive quando houver mudança de status interrompendo a contagem de IMR;

8.10. Em qualquer mudança na situação de chamados, quando houver necessidade de ação da parte da CONTRATADA, a contagem de tempo para fins de IMR será iniciada automaticamente;

8.11. Os chamados abertos somente podem ser concluídos e fechados após a autorização do CONTRATANTE;

8.12. Se o CONTRATANTE autorizar a conclusão de chamado, devido à CONTRATADA alegar que não pode resolver o chamado ou que o chamado não diz respeito aos serviços que ela gerencia, e depois ficar comprovado que a CONTRATADA poderia ter investigado melhor o chamado e resolvido o objeto do chamado, este será reaberto e a contagem de tempo será retomada, considerando também o período em que o chamado ficou fechado indevidamente para aferição do índice de medição de resultado;

8.13. Se o chamado já tiver sido resolvido por técnico do CONTRATANTE, a reabertura terá como finalidade apenas a correção da contagem tempo de atendimento e o tempo de encerramento será considerado aquele que o técnico do CONTRATANTE incluir a evidência no chamado que comprove que a CONTRATADA deveria ter resolvido o problema; e

8.14. Se o chamado ainda não possuir resolução, ele continuará aberto até que a CONTRATADA resolva definitivamente o seu objeto.

8.15. As ocorrências que necessitarem de intervenções no ambiente do CONTRATANTE só poderão ser efetuadas após a autorização dos Fiscais do Contrato;

8.16. Entende-se por primeiro atendimento o contato inicial realizado pelo técnico da CONTRATADA com o solicitante, após a abertura do chamado, para início da resolução do problema;

8.17. Serão considerados para efeitos dos prazos:

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

8.17.1. Prazo de Retorno para Comportamento Adequado: tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuado pelos Fiscais do Contrato e a recolocação do serviço em estado de funcionamento adequado;

8.17.2. Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuado pelos Fiscais do Contrato e a efetiva solução do incidente tornando o serviço a seu pleno estado de funcionamento; e

8.17.3. Os prazos mencionados nos dois itens anteriores serão considerados apenas se houver aceite pelos Fiscais do Contrato. Não ocorrendo o aceite, a solução apresentada será desconsiderada e os prazos continuarão correndo.

8.18. Considera-se prazo para atendimento o período compreendido entre o primeiro atendimento e o correto e adequado diagnóstico do problema;

8.19. Considera-se prazo para solução o período compreendido entre o correto e adequado diagnóstico do problema e o término do atendimento, com o retorno à operação;

8.20. A critério do CONTRATANTE, o início do atendimento, assim como a sua execução, poderá ser agendado ou adiado. Nesses casos, ficam suspensas a contagem de horas para a solução final; e

8.21. Os IMRs e o seu impacto no pagamento mensal estão descritos no item “Instrumento de Medição de Resultado (IMR)” deste documento.

9. RELATÓRIO MENSAL DE SERVIÇOS (RMS) – PARA O ITEM 1

9.1. A frequência de aferição e avaliação dos serviços deve ser mensal, devendo ser elaborado o Relatório Mensal de Serviços (RMS) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

9.2. O Relatório Mensal de Serviços (RMS) deve conter índices de medição de resultado acordados e alcançados, resultados obtidos e custos despendidos, estatísticas de disponibilidade de serviços e de desempenho de chamados, além de informações históricas sobre os dados coletados;

9.2.1. Para fins do ITEM 1, se considera acesso de usuário ativo e remunerável aquele cuja inclusão na base remunerável tenha sido formalizada por Termo de Recebimento Definitivo de Ordem de Serviço de ativação de licenças, nos termos do subitem 4.6. deste ANEXO A1.

9.3. O relatório deverá ser emitido em arquivo eletrônico em formato de planilha e enviado e/ou armazenado em condições a serem definidas pelo CONTRATANTE;

9.4. O Relatório Mensal de Serviços (RMS) deve conter, no mínimo:

9.4.1. Valor mensal consolidado dos serviços;

9.4.2. ID – Disponibilidade mensal da plataforma online de conteúdo, compreendendo:

9.4.3. Quantitativo total de tempo do mês, em minutos; e

9.4.4. Quantitativo de tempo de indisponibilidade no mês, em minutos.

9.4.5. Estatísticas, contendo, no mínimo, as seguintes informações do mês de referência e respectiva série histórica anual:

9.4.6. Quantitativo de chamados abertos pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA;

9.4.7. Quantitativo de chamados por status;

9.4.8. Quantitativo de chamados por prioridade;

9.4.9. Quantitativo de chamados abertos por solicitante;

9.4.10. Quantitativo de chamados abertos por intervalo horário; e

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

9.4.11. Quantitativo de chamados abertos por semana.

9.4.12. Backlog, contendo, no mínimo, as seguintes informações do mês de referência e respectiva série histórica anual:

9.4.13. Quantitativo de chamados em backlog;

9.4.14. Quantitativo de chamados em backlog encerrados;

9.4.15. Quantitativo de chamados em backlog cancelados; ~~e~~

9.4.16. Descrição do chamado contendo, no mínimo: número do chamado, data de abertura, prioridade, atividade e descrição sumária~~.~~;

9.4.17. Quantitativo de acessos de usuários ativos no mês de referência, compreendendo, no mínimo:

9.4.17.1. Quantitativo total de acessos de usuários ativos e remuneráveis na competência anterior;

9.4.17.2. Quantitativo de acessos de usuários incluídos na base remunerável na competência de referência;

9.4.17.3. Quantitativo total de acessos de usuários ativos e remuneráveis na competência de referência; e

9.4.17.4. Identificação da(s) Ordem(ns) de Serviço da inclusão de acessos na base remunerável na competência de referência.

9.5. A entrega do relatório é condição para o pagamento mensal dos serviços;

9.6. Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE pode solicitar reuniões de avaliação dos índices de medição de resultado, ajustes na prestação do serviço e esclarecimentos julgados necessários;

9.7. O relatório mensal de serviços poderá sofrer alterações no decorrer do contrato para melhor se adequar aos processos internos do CONTRATANTE.

9.8. O CONTRATANTE validará o quantitativo de acessos de usuários ativos e remuneráveis apresentado no Relatório Mensal de Serviços, com base nas informações disponibilizadas pela CONTRATADA e nos demais registros contratuais disponíveis;

9.9. Em caso de divergência entre o quantitativo apresentado pela CONTRATADA e o quantitativo apurado pelo CONTRATANTE, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que deverá apresentar justificativa e evidências complementares em até 5 (cinco) dias úteis;

9.9.1. Persistindo a divergência após a análise das justificativas e evidências apresentadas, o CONTRATANTE adotará decisão motivada acerca do quantitativo de acessos de usuários ativos e remuneráveis.

9.9.2. A decisão do CONTRATANTE será registrada no histórico de gerenciamento do contrato e comunicada à CONTRATADA, assegurando-se a ela o direito de manifestação e de apresentação de novas evidências.

9.10. O quantitativo validado pelo CONTRATANTE será utilizado para fins de medição, faturamento e pagamento do ITEM 1, observados os redutores aplicáveis previstos no Instrumento de Medição de Resultado.

10. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – PARA O ITEM 1

10.1. A plataforma deverá permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvadas manutenções programadas previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, e conforme nível de serviço definido no subitem 11.1 deste Anexo A1.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

10.2. O suporte técnico regular será prestado em dias úteis, conforme calendário de feriados e pontos facultativos do CONTRATANTE, durante o horário de funcionamento e de acordo com o seu fuso horário;

10.2.1. Na Procuradoria-Geral da República – PGR (MPF), das 9h00 às 19h00, horário de Brasília-DF; e

10.2.2. Na Procuradoria-Geral do Trabalho – PGT (MPT), das 9h00 às 19h00, horário de Brasília-DF.

10.2.3. No Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) das 9h00 às 19h00, horário de Brasília-DF

10.3. Incidentes críticos que impeçam o acesso à solução poderão ser registrados a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA observar os níveis de serviço e prazos estabelecidos neste Anexo A1.

10.4. O CONTRATANTE obriga-se a informar previamente à CONTRATADA, em prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais períodos de atividades extraordinárias bem como mudança nos horários e dias de atendimento.

11. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO:

11.1. Da plataforma online de fornecimento de conteúdo para treinamento

11.1.1. A CONTRATADA deverá manter a disponibilidade mensal da plataforma online de fornecimento de conteúdo para treinamento, com um índice de disponibilidade de 99% (noventa e nove por cento);

11.1.2. O período de faturamento mensal deverá corresponder ao período de um mês conforme calendário oficial;

11.1.3. Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade com base na seguinte fórmula:

PFM = NDM * 1440

Onde:

PFM = Período de faturamento mensal em minutos

NDM = Número de dias do mês

11.1.4. Devem ser incluídos como Tempo de Indisponibilidade (TI):

11.1.4.1. Tempo em que o serviço esteve indisponível ou com desempenho degradado;

11.1.4.2. Tempo decorrente entre o início da indisponibilidade do serviço e a sua total recuperação;

11.1.4.3. Tempo decorrente entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo inferior a 24 (vinte e quatro) horas do surgimento da primeira. Tais períodos devem ser considerados de recorrência desde a primeira ocorrência de indisponibilidade. Assim, nesse caso, o tempo da indisponibilidade deve ser contado a partir do surgimento da indisponibilidade inicial até a recuperação da última indisponibilidade no intervalo; e

11.1.4.4. Tempo em que o respectivo serviço ou parte de sua funcionalidade esteve efetivamente inoperante ou com sua eficácia comprometida.

11.1.5. Não devem ser incluídos como Tempo de Indisponibilidade (TI):

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

11.1.5.1. Manutenções programadas pelo CONTRATANTE; e

11.1.5.2. Manutenções programadas pela CONTRATADA, desde que previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

11.2. Níveis de Serviço e Prazos Máximos de Execução

Tabela 5. Níveis de Serviços e Prazos Máximos de Execução para as atividades do objeto.

ID	Serviço	Nível / Prazo
1	Disponibilidade do fornecimento de conteúdo para treinamento	>=99%
2	Falha na solução, impossibilitando o acesso de usuários	<= 8 horas úteis
3	Ocorrência de falha que cause degradação de desempenho da solução ou que cause algum tipo de indisponibilidade parcial da solução (alguma funcionalidade, módulo, etc).	<= 1 dia útil
4	Dúvidas ou apoio à implementação/customização; Mudanças planejadas; Novas implementações/customizações; sugestões de novos recursos ou aprimoramento da solução;	<= 30 dias corridos
5	Resolução de requisições de serviços, referente ao suporte técnico dos equipamentos/softwares envolvidos na operação da solução.	<= 1 dia útil

11.3. Da Avaliação dos Serviços

11.3.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento, sob pena de impacto no pagamento dos serviços;

11.3.2. Para medir a qualidade dos serviços contratados realizados, serão utilizados indicadores relacionados às suas características, que terão metas definidas de forma quantitativa;

11.3.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o IMR, devendo haver o redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

11.3.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

11.3.5. O não cumprimento dos níveis e prazos estabelecidos para as atividades da Tabela 5 resultará em pontuação, conforme tabela abaixo:

Tabela 6. Pontuação das ocorrências de não cumprimento dos Níveis de Serviços e Prazos Máximos de Execução.

Atividade	**Serviço**	**Nível / Prazo**	**Pontos atribuídos para Avaliação dos Serviços**
1	Disponibilidade da plataforma *online* de conteúdo	>=99%	30 pontos (+5 pontos a cada 0,1% abaixo da meta)
2	Falha na solução, impossibilitando o acesso de usuários	<= 8 horas úteis	15 pontos (+2 pontos a cada hora excedente)
3	Ocorrência de falha que cause degradação de desempenho da solução ou que cause algum tipo de indisponibilidade parcial da solução (alguma funcionalidade, módulo etc.).	<= 1 dia útil	10 pontos (+ 2 pontos a cada dia excedente)
4	Dúvidas ou apoio à implementação/customização; Mudanças planejadas; Novas implementações/customizações; sugestões de novos recursos ou aprimoramento da solução;	<= 30 dias corridos	5 pontos (+ 2 pontos a cada dia excedente)

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

5	Resolução de requisições de serviços, referente ao suporte técnico dos equipamentos/softwares envolvidos na operação da solução.	<= 1 dia útil	5 pontos por dia excedente

11.3.6 A pontuação detalhada na Tabela 5 será considerada na medição dos resultados mensais do objeto, conforme Índice de Conformidade da Operação (subitem 13.4 deste Anexo A1).

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

12.1. A transferência de conhecimento detalhada nos subitens a seguir possui natureza acessória, instrumental e indissociável da implantação, da administração assistida, da fiscalização, da continuidade e da transição do serviço prestado em modalidade SaaS, não constituindo serviço independente passível de remuneração exclusiva;

12.2. Em razão de sua natureza acessória, os custos relativos à preparação, disponibilização de material, realização da capacitação, reuniões de esclarecimento, reapresentações necessárias e demais atividades correlatas deverão estar abrangidas no preço da contratação, não sendo devido pagamento específico ou adicional por sua execução regular;

12.3. A CONTRATADA deverá realizar capacitação técnica de, no mínimo, 10 (dez) gestores de conteúdo indicados pelo CONTRATANTE, com foco na utilização, administração, parametrização, acompanhamento operacional e extração de informações da solução contratada, como parte das atividades necessárias à adequada execução do objeto;

12.4. A capacitação técnica poderá ser realizada por meio de videoaulas, videoconferência ou Ensino a Distância (EAD), admitida a combinação desses formatos, desde que assegurada a efetiva transmissão do conhecimento necessário à operação e à gestão da solução pelo CONTRATANTE;

12.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE todo o material didático relativo à capacitação técnica, em formato digital, para consulta pelos gestores indicados, observadas as restrições de uso estritamente necessárias à proteção da propriedade intelectual e à segurança da solução, sem prejuízo da finalidade de uso institucional no âmbito da contratação;

12.5.1. O conteúdo da capacitação técnica deverá abordar, no mínimo:

12.5.1.1. Melhores práticas para implantação de Programa de Conscientização em Segurança;

12.5.1.2. Forma de acesso dos usuários e download de conteúdo;

12.5.1.3. Criação de grupos inteligentes;

12.5.1.4. Atribuição de treinamentos a grupos de usuários;

12.5.1.5. Carga de conteúdo do CONTRATANTE;

12.5.1.6. Criação e automatização de campanhas de phishing;

12.5.1.7. Criação de perfis e papéis de segurança;

12.5.1.8. Carga, inativação e exclusão de usuários;

12.5.1.9. Personalização de identidade visual; e

12.5.1.10. Emissão e extração de relatórios.

12.6. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar a inclusão de temas adicionais relacionados às especificações da solução contratada, desde que pertinentes ao objeto, à sua administração, à

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

segurança, à continuidade do serviço ou à transição contratual, sem caracterizar ampliação autônoma do objeto;

12.7. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar reunião por videoconferência com a CONTRATADA para esclarecimentos complementares relativos ao conteúdo ministrado, à operação da solução, às rotinas de administração, às integrações, aos perfis de acesso, à emissão de relatórios ou a outros aspectos necessários à correta utilização e fiscalização do serviço;

12.8. A capacitação técnica das equipes do CONTRATANTE terá início mediante Ordem de Serviço específica, emitida exclusivamente para fins de planejamento, controle, acompanhamento e aceite da atividade, sem que isso caracterize item autônomo de remuneração, devendo seus custos ser considerados pela CONTRATADA na composição do preço da solução contratada;

12.9. Todos os participantes deverão realizar avaliação do treinamento ao seu término. Caso a média obtida seja inferior a 7 (sete), a CONTRATADA deverá adotar as providências previstas nos subitens seguintes, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, uma vez que a atividade constitui obrigação inerente à adequada execução contratual:

12.9.1. Repetir o treinamento, sem ônus para o CONTRATANTE, com substituição obrigatória do instrutor;

12.9.2. O novo treinamento deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis contados da ciência, pela CONTRATADA, da necessidade de repetição;

12.9.3. Havendo necessidade de terceira repetição de um mesmo treinamento, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções contratuais cabíveis, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais consequências decorrentes do inadimplemento; e

12.9.4. A Ordem de Serviço de treinamento somente poderá ser registrada como concluída, para fins de aceite definitivo da atividade, quando a média de avaliação do treinamento for igual ou superior a 7 (sete).

13. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

13.1 IEFI – Índice de Entrega das Atividades – Fase de Implantação – para o Item 1

IEFI - Índice de Entrega das Atividades - Fase de Implantação	
Item	**Descrição**
Finalidade	Medir o atraso na entrega das atividades na Fase de Implantação
Meta a cumprir	IEFI <= 0 (zero)
Instrumento de Medição	Registro de entrega do produto planejado ou atividade de implantação – Termos de Recebimento Provisório e Definitivo
Forma de acompanhamento	Manual
Periodicidade	Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Produto ou Atividade de Implantação
Mecanismo de Cálculo	IEFI (dias úteis de atraso) = Σ (Data de entrega – Data prevista)
	*Descontam-se finais de semana e feriados
Início de Vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço
Faixa de Ajuste no pagamento	01 dia útil de atraso: 2% de redução do pagamento da fatura subsequente do contrato
	02 dias úteis de atraso: 3% de redução do pagamento da fatura subsequente do contrato
	03 dias úteis de atraso: 5% de redução do pagamento da fatura subsequente do contrato

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

	Mais de 3 dias úteis de atraso: 6%, acrescentando 1% a cada novo dia, limitado a 20% de redução do pagamento da fatura subsequente do contrato
Sanções	IEFI > 15 dias úteis – além da redução do pagamento, aplicação das sanções previstas no contrato, a critério do CONTRATANTE
Observações	1) Se o atraso do produto foi decorrente do CONTRATANTE, a redução do pagamento correspondente não será aplicada;
	2) O CONTRATANTE pode, justificadamente, abonar o ajuste no pagamento.

13.2 IDS – Índice de Disponibilidade dos Serviços – para o Item 1

IDS - Índice de Disponibilidade dos Serviços	
Item	**Descrição**
Finalidade	Medir o percentual do tempo em que os serviços estiveram disponíveis no período
Meta a cumprir	IDS >= 99% (noventa e nove por cento)
Instrumento de Medição	Através do serviço de fornecimento de conteúdo, por controle próprio dos fiscais do contrato e por solução para abertura e acompanhamento de chamados
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços serão descontados do tempo total de disponibilidade esperado no mês, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	IDS (%) = (TDM / TTM) x 100
	Onde:
	TDM = Total de tempo com disponibilidade no mês
	TTM = Total do tempo no mês
	Obs: serão utilizados dias corridos na medição.
Início de Vigência	A partir do início da Fase de Operação
Faixa de Ajuste no pagamento	Se IDS <= 90,00% - redução do pagamento em 10% sobre a fatura do período;
	De 90,01% a 95,00% - redução do pagamento em 7% sobre a fatura do período;
	De 95,01% a 98,00% - redução do pagamento em 5% sobre a fatura do período;
	De 98,01% a 98,99% - redução do pagamento em 3% sobre a fatura do período;
	Igual ou superior a 99% - pagamento integral da fatura do período.
Sanções	IDS menor que 90,00% – além da redução do pagamento, aplicação das sanções previstas no contrato, a critério do CONTRATANTE.
Observações	A CONTRATADA pode, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, enviar justificativa a ser avaliada pelo CONTRATANTE para, a seu critério, abonar o ajuste no pagamento no período.

13.3 FARIS – Fator de Abatimento por Reincidência de Indisponibilidade dos Serviços – para o Item 1

FARIS – Fator de Abatimento por Reincidência de Indisponibilidade dos Serviços	
Item	**Descrição**
Finalidade	Percentual de desconto a ser aplicado no valor de prestação mensal dos serviços devido à reincidência no descumprimento IDS (Indicador de Disponibilidade dos Serviços) e pode causar a redução do pagamento mensal de forma progressiva até o limite de 24%.
Meta a cumprir	O FARIS busca estimular melhorias no processo de gestão de disponibilidade de serviços, minimizando riscos de reincidência de eventos de indisponibilidade dos serviços.
Instrumento de	Resultado do IDS no mês versus resultados no IDS nos 11 meses anteriores.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

medição	
Forma de acompanhamento	Manual
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	FARIS = Min (Qtd.MESES x 2 ; 24)
	Onde:
	FARIS = Fator de Abatimento por Reincidência de Indisponibilidade de Serviço;
	Qtd.MESES = quantidade de meses onde o resultado do IDS foi abaixo da sua meta (99%), considerando os 11 (onze) meses anteriores mais o mês atual;
	Min = função que retorna o valor mínimo entre "Qtd.MESES x 2" e "24".
Início de Vigência	A partir do início da Fase de Operação
Faixas de ajuste no pagamento	Redução do pagamento equivalente em percentual ao FARIS sobre a fatura do período relativo à Reincidência de Indisponibilidade de Serviço.
Sanções	FARIS acima a 24% – além da redução do pagamento, aplicação das sanções previstas no contrato, a critério do CONTRATANTE.
Observações	A CONTRATADA pode, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, enviar justificativa a ser avaliada pelo CONTRATANTE para, a seu critério, abonar o ajuste no pagamento no período.

13.4 ICO – Índice de Conformidade da Operação – para o Item 1

ICO – Índice de Conformidade da Operação	
Item	**Descrição**
Finalidade	Medir o percentual de atividades executadas em conformidade com os requisitos técnicos e funcionais esperados, de acordo com a pontuação das ocorrências estabelecidas na Tabela 6 (subitem 11.3 deste Anexo A1)
Meta a cumprir	ICO = 0 (zero)
Instrumento de medição	Através do serviço de fornecimento de conteúdo, por controle próprio dos fiscais do contrato e por solução para abertura e acompanhamento de chamados
Forma de acompanhamento	Após a execução dos serviços mensais, os fiscais técnicos devem avaliar individualmente cada atividade realizada a fim de verificar a conformidade com o prazo definido neste Termo de Referência
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	1% de redução do pagamento mensal a cada 15 pontos de Ocorrências no período
Início de Vigência	A partir do início da Fase de Operação
Faixas de ajuste no pagamento	Se ICO >= 600 - redução do pagamento em 40% sobre a fatura do período;
	De 1 a 599 - redução do pagamento em 1% sobre a fatura do período para cada 15 pontos;
	ICO = 0 - Pagamento integral da fatura do período.
Sanções	ICO acima de 600 – além da redução do pagamento, aplicação das sanções previstas no contrato, a critério do CONTRATANTE.
Observações	Atendimentos cujo atraso foi decorrente do CONTRATANTE ou de caso fortuito ou de força maior não serão contabilizados.
	A CONTRATADA pode, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, enviar justificativa a ser avaliada pelo CONTRATANTE para, a seu critério, abonar o ajuste no pagamento no período.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

13.5 FARDO – Fator de Abatimento por Reincidência de Desconformidade da Operação - para o Item 1

FARDO – Fator de Abatimento por Reincidência de Desconformidade da Operação	
Item	**Descrição**
Finalidade	Percentual de desconto a ser aplicado no valor de prestação mensal dos serviços devido à reincidência no descumprimento ICO (Índice de Conformidade da Operação) e pode causar a redução do pagamento mensal de forma progressiva até o limite de 24%.
Meta a cumprir	O FARDO busca estimular melhorias no processo de gestão de disponibilidade de serviços, minimizando riscos de reincidência de desconformidades da operação
Instrumento de medição	Resultado do ICO no mês versus resultados no ICO nos 11 meses anteriores.
Forma de acompanhamento	Manual
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	FARDO = Min (Qtd.MESES x 2 ; 24)
	Onde:
	FARDO = Fator de Abatimento por Reincidência de Desconformidade da Operação;
	Qtd.MESES = quantidade de meses onde a competência mensal em que o ICO for superior a zero, considerando os 11 (onze) meses anteriores mais o mês atual;
	Min = função que retorna o valor mínimo entre "Qtd.MESES x 2" e "24".
Início de Vigência	A partir do início da Fase de Operação
Faixas de ajuste no pagamento	Redução do pagamento equivalente em percentual ao FARDO sobre a fatura do período relativo à reincidência de desconformidades da operação
Sanções	FARDO acima a 24% – além da redução do pagamento, aplicação das sanções previstas no contrato, a critério do CONTRATANTE.
Observações	A CONTRATADA pode, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, enviar justificativa a ser avaliada pelo CONTRATANTE para, a seu critério, abonar o ajuste no pagamento no período.

13.6. Regras gerais de aplicação dos redutores.

13.6.1. A soma dos redutores aplicáveis a uma mesma fatura não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor bruto da competência correspondente, após assegurada à CONTRATADA a oportunidade de manifestação e mediante decisão motivada do CONTRATANTE, vedada a geração de saldo negativo ou obrigação de pagamento pela CONTRATADA exclusivamente em razão da aplicação do IMR, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

13.6.2. A mesma ocorrência não poderá ser contabilizada mais de uma vez para fins de redutor primário no mesmo período de apuração, salvo quando houver indicadores distintos, com objetos de medição autônomos e previsão expressa no IMR, vedada a duplicidade de redução pelo mesmo fato gerador.

13.6.3. Os fatores de reincidência poderão incidir apenas em razão de histórico de descumprimentos de competências anteriores, na forma expressamente prevista no IMR, com identificação individualizada dos eventos considerados, sem que isso implique a reaplicação de redutor relativo à ocorrência anterior.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

ANEXO A2 – PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Arquivo zipado com este edital

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

ANEXO A3 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À NATUREZA DOS SERVIÇOS

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante legal ou preposto, o Sr(a) _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que **tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos descritos no Termo de Referência e seus Anexos**, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Brasília, xx, xx de xxxxxx de 202X.

Nome do Responsável ou preposto

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

ANEXO A4 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO

INTRODUÇÃO
Visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no NOME DO ÓRGÃO.

IDENTIFICAÇÃO			
Contrato N°:			
Objeto:			
Contratante:			
Gestor do Contrato:		Matr.:	
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO** e as normas de segurança vigentes no NOME DO ÓRGÃO.

CIÊNCIA
CONTRATADA – Funcionários

_____	_____
<Nome>	*<Nome>*
Matrícula: *<Matr.>*	Matrícula: *<Matr.>*
_____	_____
<Nome>	*<Nome>*
Matrícula: *<Matr.>*	Matrícula: *<Matr.>*
_____	_____
<Nome>	*<Nome>*
Matrícula: *<Matr.>*	Matrícula: *<Matr.>*
_____	_____
<Nome>	*<Nome>*
Matrícula: *<Matr.>*	Matrícula: *<Matr.>*

_____,_____ de _____ de 20_____.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

ANEXO A5 – ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº	nn/AAAA	**DATA DE ABERTURA**	DD/MM/AAAA
CONTRATO	xx/AAAA	**CONTRATADA**	xxxxxxxxxxx
OBJETO	Contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
DESCRIÇÃO	Ordem de Serviço para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	Citar os IMR associados		

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
10					
				TOTAL (R$)	

CRONOGRAMA				
Id	**Tarefa**	**Início**	**Fim**	**Responsável**
01	Instalar/Ativar os serviços constantes desta Ordem de Serviço, nas quantidades indicadas, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	CONTRATADA
DATA FINAL DA ENTREGA DA ORDEM DE SERVIÇO			**dd/mm/aaaa**	

DOCUMENTOS/ARTEFATOS/SERVIÇOS/PRODUTOS

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

Id	Descrição	Data

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

FISCAL TÉCNICO	FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx *Matrícula:*	**xxxxxxxxxxxxxxxxx** *Matrícula:*

De acordo,

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

ANEXO A6 – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO		**ORDEM DE SERVIÇO**	
CONTRATADA			
OBJETO			
INF. COMPL.			

Conforme Ordem(ns) de Serviço/Fornecimento nº <número da(s) OS/OF> aprovada(s) formalmente, as partes concordam que os itens a seguir discriminados foram entregues para conferência e homologação de todas as fases e tarefas definidas. Por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo dando por entregue e encerradas todas as atividades da <nome da empresa contratada> para o presente recebimento provisório, referente às citadas OS/OF.

ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS RECEBIDOS (OU SERVIÇOS CONTINUADOS DISPONIBILIZADOS/ATIVADOS)					
Item	**Descrição**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Mensal (R$)**	**Valor Total xx meses (R$)**
VALOR TOTAL					

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

FISCAL TÉCNICO
Matrícula:

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

ANEXO A7 – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONTRATO		**ORDEM DE SERVIÇO**	
CONTRATADA			
OBJETO			
INF. COMPL.			

Em cumprimento ao disposto no art. 19, inciso XVIII, da Instrução Normativa SG/MPF nº 10/2026 **ATESTAMOS** que os serviços e/ou bens integrantes da(s) OS(s) acima identificada(s) **foram executados/entregues no prazo acordado e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência da contratação.**

ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS RECEBIDOS (OU SERVIÇOS CONTINUADOS DISPONIBILIZADOS/ATIVADOS)					
Item	**Descrição**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Mensal (R$)**	**Valor Total xx meses (R$)**
VALOR TOTAL					

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

FISCAL TÉCNICO
Matrícula:

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº xx/2026

QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A EMPRESA XXXXXXXXX.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul – Quadra 04 – Conjunto C - Brasília/DF, CNPJ sob o nº 26.989.715/0050-90, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Senhor **THIAGO LONGO MENEZES,** servidor público, matrícula funcional xxxxxxx, nomeado por meio da Portaria nº 181 de 26/02/2025, no uso da competência atribuída pelo artigo 74, inciso XIV, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05/05/2015, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo Secretário de Administração Adjunto, Senhor **DAVI LUCAS BOIS**, servidor público, matrícula funcional xxxxxxx, nomeado por meio da Portaria nº 173 de 12/06/2020, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nºXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXX em XXXXXXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.00.000.004393/2026-12 referente Pregão nº xxx/20xx, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, no Termo de Referência nº 34/2026/ASSAPCON/SUBCORP/SA, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Serviços contínuos de conscientização em segurança, com o fornecimento de conteúdo para treinamento, simulação de *phishing* e medição da maturidade dos usuários em segurança da informação, sem dedicação exclusiva de mão de obra, na modalidade SaaS (*Software as a Service*)
Parágrafo Único – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e ao Termo de Referência, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
c) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
d) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
e) Não tenha registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Quinto – No início de cada exercício financeiro, a continuidade do contrato deve ser avaliada, sujeita à disponibilidade de recursos orçamentários para o próximo exercício e à certificação, por parte da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem favoráveis para a Administração. É permitida a negociação com o CONTRATADO ou a rescisão do contrato sem encargos para ambas as partes, conforme estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

As especificações, os requisitos, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços deverá ter início em data ou prazo fixado em Ordem de Serviço, contado a partir do recebimento da referida Ordem

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia contratual deverá vigorar por toda a vigência do contrato, conforme disposição contida no subitem 4.15 do termo de referência

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor estimado do contrato é de R$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme discriminado a seguir:

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

Item	Descrição do Serviço	U.M.	Qtd.	Valor UNITÁRIO
1	Subscrição de plataforma online de conscientização em segurança da informação	Acesso mensal de usuário	xxxxxxx	R$ xxx
2	Teste de *phishing*, e suas variáveis, sob demanda e integrado à plataforma online de conscientização para geração de estatísticas e medição da maturidade.	Teste	xxxxxxx	R$ xxx
3	Medição de maturidade, sob demanda, com elaboração e relatório integrado com a plataforma online de conscientização com indicadores e estatísticas.	Medição	xxxxxxx	R$ xxx
			ANO 1	R$ xxx
			ANO 2	R$ xxx
			ANO 3	R$ xxx
			ANO 4	R$ xxx
			TOTAL 48 MESES	R$ xxx

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **13/07/2026.**

6.1.1 Caso este termo seja firmado após o reajuste de preços estabelecido na Ata de Registro de Preços, a nova data-base inicial para o reajuste dos preços do contrato será a data dos efeitos financeiros do reajuste da ARP e não mais do orçamento estimativo.

6.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado no subitem 6.1, o Contratante deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do **ICTI/IPEA (Índice de Custo da Tecnologia da Informação)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a Contratada do início da instrução.

6.2.1. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

6.2.2. Não iniciado o procedimento de reajuste pela Contratante, compete à contratada solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a contratada suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

6.2.3. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no subitem 6.2, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da contratada, do percentual a ser reajustado.

6.2.3.1. Em caso de ausência de manifestação da Contratada sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo Contratante.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

6.8. As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

A forma de faturamento e o prazo para pagamento à CONTRATADA, bem como as demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.1.2 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

8.1.3 Conferir o(s) serviço(s) especificado(s) e registrar as divergências quanto à quantidade e/ou qualidade previstas;

8.1.4 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

8.1.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

8.1.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.7 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.8 O CONTRATANTE, por intermédio de servidor(es) nomeado(s), reserva-se o direito de exercer a gestão e fiscalização sobre os serviços contratados, ficando a cargo da Secretaria de Administração (SA/MPF) aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas neste Contrato ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das prescrições estabelecidas;

8.1.9 Será(ão) nomeado(s) servidor(es), que ficará(ão) responsável(eis) pela, gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas. Ademais, caberá ao(s) Gestor(es) atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA;

8.1.9.1 O(s) servidor(es) nomeado(s) para atuarem na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado terá(ão) poderes para:

a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, submetendo o assunto à consideração da SA/MPF, para providências;

c) Recusar qualquer serviço que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas quanto à prestação do(s) serviço(s):

9.1.1. Indicar formalmente seu preposto;

9.1.2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;

9.1.3. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidades especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no termo de referência, e no que forem aplicáveis, com as normas pertinentes e com a legislação vigente;

9.1.4. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, de ofício ou após a notificação formal do CONTRATANTE;

9.1.5. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

9.1.6. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

9.1.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados ou de empresa por ela contratada, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o ressarcimento do valor da nota fiscal/fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

9.1.10. Comunicar o CONTRATANTE, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.11. Nos termos do Art. 116 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, ao longo de toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.2. Quanto às vedações:

9.2.1. É vedado ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

9.2.1.1. A vedação prevista no subitem 9.2.1 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

9.2.1.2. A vedação constante no subitem 9.2.1 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

9.2.1.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

9.2.2. Também não será permitido:

9.2.2.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

9.2.2.2. Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;

9.2.2.3. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.2.2.4. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.2.3. Nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, é vedado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público do CONTRATANTE que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9.3. Quanto às obrigações gerais:

9.3.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar regularidade nos termos previstos no Edital de Licitação;

9.3.2. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

9.3.3. Deverá a CONTRATADA atender e se adequar ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

9.3.4. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 O CONTRATANTE, atuando como controlador, e a CONTRATADA, atuando na condição de operadora, comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para o CONTRATANTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

10.2 No tratamento de dados pessoais que forem confiados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e criptografiados dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restau-

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

ração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;

e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado; ou comprovar a conformidade com a LGPD, quando requerida pelo CONTRATANTE;

f) compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 2 dias úteis, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

h) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

i) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

j) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

k) caso autorizada a subcontratação, se for o caso, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;

l) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

m) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

10.3 O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

10.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**.

11.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

11.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até 1 (um) mês contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 11.6 deste contrato.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, além das glosas decorrentes da apuração do IMR;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término do contrato ou da sua extinção;
11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
11.18. A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, à CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando à CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”,“f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa**:

12.2.4.1. **Multa Moratória**, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

a) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme o caso, que incidirá até o prazo para a configuração da inexecução contratual, previsto no subitem 12.2.4.2;

b) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações não quantificadas no contrato, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a mora ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme o caso, por dia de atraso, até o décimo quinto dia de mora;

c) ocorrer atraso na apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato em até 15 (quinze) dias, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o máximo de 7,5% (sete vírgula cinco por cento). O atraso superior a 15 (quinze) dias será considerado inexecução parcial do contrato e autorizará o CONTRATANTE a promover a sua rescisão;

12.2.4.2. **Multa Sancionatória**, conforme percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

a) multa de 2,0% a 4,0%, após o décimo quinto dia de mora, para as infrações das alíneas "a", "b", "c" e “d” do subitem 12.1, observando a dosimetria mencionada no subitem 12.10; e

b) multa de 4,0% a 7,5% para as infrações das alíneas “e”, "f", "g" e "h" do subitem 12.1, observando a dosimetria mencionada no subitem 12.10.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

12.2.4.2.1. No caso das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g", e "h" do subitem 12.1, os limites mínimos ou máximos estabelecidos poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria mencionados no subitem 12.10.

12.2.4.3 Além das multas previstas, deve-se observar o contéudo do item 12 do Anexo A1 do Termo de Referência.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1 Caso não ocorra o pagamento pela multa aplicada, a mesma poderá ser descontada dos valores dados em garantia, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos no cumprimento da obrigação principal do contrato gera a consumação da infração do art. 155, VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7.1 Nesse caso, a Administração poderá decidir pela manutenção do contrato se a CONTRATADA cumpri-lo em até 30 (trinta) dias, conforme comunicação prévia à CONTRATADA.

12.7.2 Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir com a obrigação no prazo estabelecido, o contrato será considerado inexecutado, total ou parcialmente, a depender do quanto foi cumprido, e poderá autorizar o CONTRATANTE a promover a sua rescisão.

12.8 O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos no cumprimento das obrigações acessórias do contrato será considerado inexecução parcial e poderá autorizará o CONTRATANTE a promover a sua rescisão.

12.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10 Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023, e no art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

12.12 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013).

12.13 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15 Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

i) UG emitente: 200100

ii) Ação:

iii) Plano Interno:

iv) Exercício:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, cuja resposta, por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Quarto – Nos termos dos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a Administração realizará consulta prévia ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, como condição para a celebração de quaisquer termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – APROVAÇÃO

O presente Contrato e seus aditivos somente terão eficácia depois de aprovado pelo(a) Sr.(a) Secretário(a)-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXV, do artigo 6º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382 de 05/05/2015 ou pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) da Secretaria-Geral, mediante delegação de competência, atribuída por norma interna.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

Assinatura Digital	*Assinatura Digital*
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital	*Assinatura Digital*

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

ANEXO A – AO CONTRATO
(TERMO DE REFERÊNCIA Nº 34/2025 – ASSAPCON/SUBCORP)

ANEXO B – AO CONTRATO
TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

Com base nas Leis n. 12.527/2011, n. 12.965/2014 e n. 13.709/2018, na Resolução CNMP n. 281/2023, e no(a) * (indicar normativo interno aplicável), eu, * (nome completo), inscrito no CPF n. *, matrícula n. *, na qualidade de *MEMBRO/SERVIDOR/ESTAGIÁRIO/COLABORADOR TERCEIRIZADO*, comprometo-me a manter sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso durante minhas atividades no * (ramo ou unidade do MP).

Declaro ciência das seguintes definições legais:

• Dado pessoal: Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

• Dado pessoal sensível: Dados sobre origem racial, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, genética ou biometria;

• Titular dos dados: Pessoa a quem os dados pessoais se referem;

• Banco de dados: Repositório, físico ou eletrônico, que contenha dados pessoais;

• Tratamento de dados: Qualquer operação realizada com dados pessoais (coleta, uso, armazenamento etc.).

Reconheço que o ** (ramo ou unidade do MP)* realiza o tratamento de dados pessoais e que, no exercício de minhas funções, terei acesso a tais informações, incluindo dados sensíveis e de crianças e adolescentes.

Comprometo-me a:

1. Manter sigilo e cautela no tratamento de dados, evitando sua divulgação indevida;
2. Tratar dados pessoais apenas no âmbito de minha atuação e para finalidades legítimas, conforme a LGPD;
3. Não guardar cópias ou registros pessoais dos dados acessados e restituí-los quando solicitado;
4. Informar imediatamente sobre qualquer violação de segurança ou uso indevido dos dados;
5. Cumprir este compromisso mesmo após o término de meu vínculo com a instituição.

Cidade/Estado, __/__/__.

_____

Assinatura do MEMBRO/SERVIDOR/ESTAGIÁRIO/COLABORADOR TERCEIRIZADO

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Local, xx de xxxxx de 2026

[Nome da Empresa proponente]
[Endereço]
[e-mail e telefone]
[CNPJ]

Ao
Ministério Público Federal
Secretaria de Administração do MPF
Ref.: Edital de Pregão XXX/2026 – Proposta

Prezados Senhores,
Apresentamos nossa proposta para o grupo abaixo discriminado no valor total de *R$*_____

Item	**Descrição do Serviço**	**U.M.**	**Qtd.**	**Valor UNITÁRIO**	**Valor TOTAL (48 meses)**
1	Subscrição de plataforma online de conscientização em segurança da informação	Acesso mensal de usuário	21495	R$ xxx	Trazer o valor da última coluna do ANEXO A2 decomposto pela licitante
2	Teste de *phishing*, e suas variáveis, sob demanda e integrado à plataforma online de conscientização para geração de estatísticas e medição da maturidade.	Teste	64	R$ xxx	Trazer o valor da última coluna do ANEXO A2 decomposto pela licitante
3	Medição de maturidade, sob demanda, com elaboração e relatório integrado com a plataforma online de conscientização com indicadores e estatísticas.	Medição	16	R$ xxx	Trazer o valor da última coluna do ANEXO A2 decomposto pela licitante
			TOTAL para 48 meses		Trazer o valor da última coluna do ANEXO A2 decomposto pela licitante

Declaramos, expressamente, que:
1. A presente Proposta é válida por (.....) dias a partir desta data *(no mínimo 60 dias)*
2. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital e seus anexos
3. Para fins de contratação junto ao Ministério Público Federal:
☐ O quadro societário desta empresa não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem pessoa que mantenha vínculo de natureza

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

☐ O quadro societário desta empresa possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e/ou pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, abaixo identificado.

Nome do Membro/Servidor: _____

Cargo:_____

Órgão de Lotação:_____

Grau de Parentesco:_____

4. A nossa proposta inclui a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Dados Bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Atenciosamente,

[Nome da Empresa Proponente]

[Representante Legal]

..... , ... de ..... de 2026

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº: XX/2026
PROCESSO Nº. 1.00.000.004393/2026-12
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA N°.: 9xxxx/2026

A **PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA – PGR**, como órgão gerenciador, localizada no Edifício sede, Bloco "B", 2º andar, sala 203 sitos à SAF - Sul, Quadra 04, conjunto "C", Brasília-DF, nos termos das Lei nº. 14.133/2021, artigos 82 a 86, Portaria PGR/MPU nº 158, de 27 de setembro de 2024, e demais normas aplicáveis, conforme a classificação das propostas vencedoras do Pregão, devidamente homologadas, RESOLVE registrar o preço oferecido pela empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Registro de preços para contratação serviços contínuos de conscientização em segurança, com o fornecimento de conteúdo para treinamento, simulação de phishing e medição da maturidade dos usuários em segurança da informação, sem dedicação exclusiva de mão de obra, na modalidade SaaS (Software as a Service), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atendimento do Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1(um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, **para utilização dos quantitativos inicialmente registrados e não contratados**, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme estabelece o art. 19 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024.
2.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula IX, conforme definido no Pregão.
2.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão.
2.4. O preço a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão pela (s) empresa (s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integra(m).
2.5. Será incluído na presente Ata, se for o caso, o registro da(s) empresa(s) **que aceitar(em) cotar os serviços com preço igual ao do licitante vencedor** na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada nas contratações.
2.6. Será incluído na presente Ata, se for o caso, o registro da(s) empresa(s) que mantiver(em) sua proposta original na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada nas contratações.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

CLÁUSULA III – DAS PENALIDADES

3.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
3.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei 14.133 de 2021;
3.3. Compete ao **órgão gerenciador** aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e registrá-las no SICAF (Portaria PGR/MPU nº 158/2024, Art. 5º, inciso XIII);
3.4. Compete ao **órgão participante** aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF (Portaria PGR/MPU nº 158/2024, Art. 5º, inciso XIV);

CLÁUSULA IV – DA ADESÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

Não será permitida a adesão a ata de registro de preços, conforme subitem 2.3.1.5 do termo de referência.

CLÁUSULA V – DA AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

5.1. As contratações advindas da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelos respectivos ordenadores de despesa dos órgãos participantes desta ata.

5.1.1. **A contratação do objeto desta ata exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão**, nos termos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
5.2. Caso a empresa registrada seja convocada para assinar contrato, retirar a nota de empenho ou autorização de fornecimento ou outro documento hábil de contratação e não atender no prazo máximo de até 05 (cinco) dias poderá sofrer as penalidades definidas na Lei 14.133 de 2021;
5.3. O contrato ou nota de empenho referente as contratações deverão ser assinadas dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VI – DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REAJUSTES DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Nos termos do Art. 22 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o(s) preços registrados(s), nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do orçamento em **13/07/2026**;

6.1.3.1. **Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado no Subitem 6.1.3, o órgão Gerenciador da ata de registro de preços deverá iniciar o procedimento para reajuste do(s) valor(es) registrados, mediante a aplicação do índice ICTI/IPEA**, exclusivamente para os quantitativos não contratados após a ocorrência da anualidade, cientificando a empresa beneficiária da ata de registro de preços do início da instrução.

6.1.3.2. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3.3. Não iniciado o procedimento de reajuste pelo órgão Gerenciador da ata de registro de preços, compete à empresa beneficiária da ata de registro de preços solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a empresa suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

6.1.3.4. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no Subitem 6.1.3.1, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da empresa beneficiária da ata de registro de preços, do percentual a ser reajustado.

6.1.3.4.1. Em caso de ausência de manifestação da empresa beneficiária da ata de registro de preços sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo órgão Gerenciador da ata de registro de preços.

6.1.3.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o órgão Gerenciador da ata de registro de preços procederá o reajuste adotando a última variação conhecida, procedendo a complementação da diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.3.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.3.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.

6.1.3.9. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ao registro de preços.

6.1.3.10. As disposições previstas nesta Ata, para o reajuste dos preços registrados, não impedem a negociação entre as partes

6.2. Na hipótese de o **preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente**, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, aplicando-se, se for o caso, as disposições previstas no Art. 23 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024;

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

6.3. Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata**, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, aplicando-se, se for o caso, as disposições previstas no Art. 24 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024;

CLÁUSULA VII – DO CANCELAMENTO DA ATA E DO REGISTRO

7.1. Nos termos do Art. 25 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, poderá ensejar no cancelamento do registro de preços a empresa **beneficiária da ARP** que:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2ºdo Art. 24 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a) por razão de interesse público; ou.
b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do Art. 23 e no § 4º do Art. 24 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024;

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata: o Edital do Pregão e seus Anexos, a proposta da empresa classificada no certame supranumerado;
8.2. Nos termos do Art. 15, inciso II, §§ 1º e 2º, da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, segue em ANEXO a esta ata a relação dos fornecedores disponíveis no cadastro reserva;
8.3. É vedado à participação do órgão gerenciador e demais órgãos participantes em ata de registro de preço com o mesmo objeto no prazo de validade desta ARP.
8.4. A presente Ata de registro preços, deverá ser assinada por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal – SPE, mediante a utilização de **login único do Governo Federal (gov.br)** como nova forma de acesso. Por meio do endereço peticionamento.mpf.mp.br, os usuários podem acessar o SPE e conferir as instruções de acesso ao serviço.
8.5. A assinatura eletrônica da ata de registro de preços (orientações detalhadas ao final desta ata), deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis, a partida data de recebimento do e-mail de convocação:
pgr-srp@mpf.mp.br e sistemapeticionamento@mpf.mp.br.
8.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133 de 2021, Portaria PGR/MPU nº 158/2024 e demais normas aplicáveis.
8.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade do órgão gerenciador e dos órgãos participantes

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

CLÁUSULA IX – DOS ITENS, ESPECIFICAÇÕES, QUANT., PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS.

Fornecedor: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
End.: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx Tel.:xxxxxxxxxxxxxxxx
Email: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal: xxxxxxxxxxxxxxx CPF: *** ***.***.** RG: **.***.***-* Exp.: **/**/****

Item	Descrição do Serviço	U.M.	Qtd.	Valor <u>UNITÁRIO</u>	Valor <u>TOTAL</u> (48 meses)
1	Subscrição de plataforma online de conscientização em segurança da informação (*Conforme termo de referência e proposta apresentada no pregão*)	Acesso mensal de usuário	xxxxxxx	R$ xxx	R$ xxx
2	Teste de *phishing*, e suas variáveis, sob demanda e integrado à plataforma online de conscientização para geração de estatísticas e medição da maturidade. (*Conforme termo de referência e proposta apresentada no pregão*)	Teste	xxxxxxx	R$ xxx	R$ xxx
3	Medição de maturidade, sob demanda, com elaboração e relatório integrado com a plataforma online de conscientização com indicadores e estatísticas. (*Conforme termo de referência e proposta apresentada no pregão*)	Medição	xxxxxxx	R$ xxx	R$ xxx
			TOTAL para 48 meses		R$ xxx

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE QUANTITATIVOS:

Item	Descrição	Unid.	Quant. MPF	Quant. MPT	Quant. CNMP	Quant. TOTAL
1	Subscrição de plataforma online de conscientização em segurança da informação por 48 meses	Acesso mensal de usuário	16.088	5.025	382	21.495
2	Teste de *phishing*, e suas variáveis, sob demanda e integrado à plataforma online de conscientização para geração de estatísticas e medição da maturidade	Teste	32	16	16	64
3	Medição de maturidade, sob demanda, com elaboração e relatório integrado com a plataforma online de conscientização com indicadores e estatísticas.	Medição	8	4	4	16

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

REPRESENTANTE – LEGAL
(Datada e Assinada Eletronicamente)

Secretário de Administração (adjunto)
(Datada e Assinada Eletronicamente)

Chefe de Divisão de Registro de Preços
(Datada e Assinada Eletronicamente)

Subsecretário de Contratações e Registro de Preços
(Datada e Assinada Eletronicamente)

ANEXO - ARP 9XXX/2026

Formação de cadastro de reserva

Nos termos da Portaria nº 158 PGR/MPU, Art. 15, inciso II, §§ 1º e 2º, seguem os fornecedores disponíveis no cadastro reserva:

Licitantes ou fornecedores que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação:
2ª Classificada para Lote XX / ITEM XX: *(razão social) – (CNPJ)*
3ª Classificada para Lote XX / ITEM XX: *(razão social) – (CNPJ)*
(...)

Licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original:
N1ª Classificada para Lote XX / ITEM XX: *(razão social) – (CNPJ)*
N2ª Classificada para Lote XX / ITEM XX: *(razão social) – (CNPJ)*
(...)

Orientações para assinatura eletrônica da ata de registro preços:

- Acesse o link: https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br - para criar conta gov.-br;
- Acessar o link: https://apps.mpf.mp.br/spe/login – para acessar o site de peticionamentos eletrônicos e assinaturas - “entrar com gov.br”;
- Realizar o cadastro se o for o caso;
- Se já for cadastrado, verifique a existência de documentos em “Assinatura de Documentos”;
- Assinar a ata de registro de preços com gov.br, após conferência.

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753

MPF

ADMINISTRAÇÃO

Assinado com login e senha por LEONARDO SANTOS DA COSTA, em 13/11/2026 14:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 78ef6311.e6a42e28.1d9e93d7.9affa753